

**THADEU AUGIMERI DE GOES LIMA**

**Processo penal e interesses supraindividuais**

(diálogos com o processo coletivo no contexto da pluritutela  
jurídica dos interesses difusos e coletivos)

Tese de Doutorado

Orientador: Professor Doutor Camilo Zufelato

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**FACULDADE DE DIREITO**

**São Paulo**

**2018**

**THADEU AUGIMERI DE GOES LIMA**

**Processo penal e interesses supraindividuais**

(diálogos com o processo coletivo no contexto da pluritutela  
jurídica dos interesses difusos e coletivos)

Tese apresentada a Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para a obtenção do título de Doutor em Direito, na área de concentração Direito Processual, sob a orientação do Prof. Dr. Camilo Zufelato.

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**FACULDADE DE DIREITO**

**São Paulo**

**2018**

### **Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**

L732p Lima, Thadeu Augimeri de Goes  
Processo penal e interesses supraindividuais (diálogos com o processo coletivo no contexto da pluritutela jurídica dos interesses difusos e coletivos) / Thadeu Augimeri de Goes Lima. -- São Paulo: USP / Faculdade de Direito, 2018.  
289 f.

Orientador: Prof. Dr. Camilo Zufelato  
Tese (Doutorado), Universidade de São Paulo, USP, Programa de Pós-Graduação em Direito, Direito Processual, 2018.

1. Processo Penal (Brasil). 2. Interesses difusos e coletivos. 3. Processo Coletivo (Brasil). 4. Direito Penal Supraindividual (Brasil). 5. Pluritutela jurídica. 6. Diálogo das fontes. I. Zufelato, Camilo. II. Título.

CDU: 343.1(81) : 347.921.2(81)

LIMA, Thadeu Augimeri de Goes. *Processo penal e interesses supraindividuais* (diálogos com o processo coletivo no contexto da pluri tutela jurídica dos interesses difusos e coletivos). 2018. 289 f. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito (área de concentração: Direito Processual), Universidade de São Paulo, São Paulo.

## **BANCA EXAMINADORA**

Presidente: Prof. Dr. Camilo Zufelato (Orientador).

Instituição: Universidade de São Paulo.

Julgamento: \_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_.

Membro: Prof(a). Dr(a). \_\_\_\_\_ (Arguidor).

Instituição: Universidade de São Paulo.

Julgamento: \_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_.

Membro: Prof(a). Dr(a). \_\_\_\_\_ (Arguidor).

Instituição: Universidade de São Paulo.

Julgamento: \_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_.

Membro: Prof(a). Dr(a). \_\_\_\_\_ (Arguidor).

Instituição: \_\_\_\_\_.

Julgamento: \_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_.

Membro: Prof(a). Dr(a). \_\_\_\_\_ (Arguidor).

Instituição: \_\_\_\_\_.

Julgamento: \_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_.

Faculdade de Direito do Largo de São Francisco,  
em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

## ***HOMENAGEM***

*A dois dos maiores processualistas brasileiros de todos os tempos, que deixaram fisicamente este mundo no ano de 2017, porém permanecerão eternos às gerações de estudiosos que já hauriram e que ainda haurirão de haurir suas preciosas lições:*

*ADA PELLEGRINI GRINOVER e JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA.*

## **DEDICATÓRIA**

*À minha amada SUSANA, pelo companheirismo, pela parceria, pelo apoio incondicional e pela compreensão das ausências, das dificuldades, dos muitos momentos de mau humor e de todas as noites e madrugadas que tive que passar com “a Outra” (ei-la finalmente concluída!), bem como por tudo que faz por mim e pelos nossos “Fios”.*

*À minha mãe MARISA e ao meu pai BENEDITO (in memoriam), maiores incentivadores de todas as conquistas que tive e da incessante procura por novos desafios.*

*À minha irmã DANIELA, minha segunda mãe, exemplo de caráter, determinação, dedicação e disciplina com quem sempre terei lições a aprender.*

*À minha sobrinha e afilhada DONATA, que, com as suas inteligência e doçura, desde cedo vem trazendo muito orgulho à nossa família.*

*Ao meu cunhado DERCCI, exemplo de luta, superação, perseverança e inabalável disposição para perseguir eticamente seus objetivos.*

*Last but not least, ao THOSCO, à BRANCONA, à RAJADINHA e à NANI, pela companhia felina de sempre, que tornou a escrita um ato menos solitário.*

## AGRADECIMENTOS

Ao Professor Doutor CAMILO ZUFELATO, primeiramente porque, ao me aceitar como seu orientando, proporcionou-me a realização do sonho de ingressar no Doutorado da magnífica e quase bicentenária Faculdade de Direito do Largo de São Francisco e de participar da referencial Escola de Processo da Universidade de São Paulo. Também pela confiança depositada e pela liberdade concedida na elaboração desta tese, além da oportunidade de publicação conjunta.

Aos Professores Associados Doutores GUSTAVO HENRIQUE RIGHI IVAHY BADARÓ e HEITOR VITOR MENDONÇA SICA, de quem tive a imensa honra de ser aluno e cujas precisas e pertinentes observações, críticas e sugestões feitas por ocasião do Exame de Qualificação contribuíram sobremaneira para a correção de rumo da investigação e para o resultado que ora se apresenta.

Ao Professor Doutor VALTER FOLETO SANTIN, pela amizade, pelo estímulo, pelo agradabilíssimo convívio durante o período de cumprimento dos créditos em disciplinas no ano de 2015 e pelas muitas trocas de ideias.

Aos Professores Titulares Doutores ADA PELLEGRINI GRINOVER (*in memoriam*), CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO, ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO e JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE, aos Professores Associados Doutora CLÁUDIA PERRONE-MOISÉS e Doutor PAULO HENRIQUE DOS SANTOS LUCON, às Professoras Doutoradas MARIA THEREZA ROCHA DE ASSIS MOURA, MARTA CRISTINA CURY SAAD GIMENES e SUSANA HENRIQUES DA COSTA e aos Professores Doutores KAZUO WATANABE e ORLANDO VILLAS BÔAS FILHO, pelo privilégio de ter desfrutado de seus profundos conhecimentos e ensinamentos nas disciplinas cursadas no Programa de Pós-Graduação em Direito.

Aos servidores da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, especialmente das Bibliotecas, da Secretaria de Pós-Graduação e do Departamento de Direito Processual, pelo profissionalismo, pela presteza e pela gentileza em todos os atendimentos que me foram dispensados.

Ao CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, pela autorização do meu afastamento das funções para a finalidade de cursar as disciplinas ofertadas e cumprir os respectivos créditos.

*“A quality of justice  
A quantity of light  
A particle of mercy  
Makes the color of right”*

(Rush, *The Color Of Right*, do álbum *Test For Echo*, 1996 –  
Compositores: Alex Lifeson, Geddy Lee e Neil Peart)

*“Nothing lasts forever  
But the certainty of change”*

(Bruce Dickinson, *Darkness Be My Friend*, do álbum *Tattooed  
Millionaire*, 1990 – Compositor: Bruce Dickinson)



## RESUMO

LIMA, Thadeu Augimeri de Goes. *Processo penal e interesses supraindividuais* (diálogos com o processo coletivo no contexto da pluritutela jurídica dos interesses difusos e coletivos). 2018. 289 f. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito (área de concentração: Direito Processual), Universidade de São Paulo, São Paulo.

O tema que constitui o objeto desta tese pode resumidamente ser lido como “diálogos possíveis entre o Direito Processual Penal e o Direito Processual Coletivo com relação aos interesses supraindividuais”.

O recorte temático enfoca o módulo processual penal destinado à prestação de tutela cognitiva condenatória – o processo penal condenatório – que tem por objetos materiais infrações penais contra bens jurídicos difusos e coletivos.

O objetivo central do trabalho é a identificação e a sistematização de alguns institutos e temas a respeito dos quais podem ser estabelecidos diálogos entre aquele e o microsistema processual coletivo, na ótica do Direito brasileiro.

A pesquisa se pauta na consulta a fontes bibliográficas, nacionais e estrangeiras, e a repositórios de jurisprudência, mormente do STF e do STJ.

No que tange aos referenciais teóricos utilizados, as três concepções doutrinárias fundamentais para a configuração do trabalho e para as linhas de raciocínio e as conclusões nele registradas são a Teoria Geral do Processo, o enfoque de acesso à justiça e o método do diálogo das fontes. A Teoria Geral do Processo se revela como proposta epistêmico-metodológica que fornece uma abrangente “cosmovisão” do Direito Processual e serve particularmente como o “pano de fundo” da tese. O enfoque de acesso à justiça é acolhido como método de pensamento e repercute na preferência por uma abordagem interdisciplinar e por uma perspectiva funcional. Por último, o chamado método do diálogo das fontes é adotado como proposta hermenêutica, operando no plano interpretativo/aplicativo.

No prisma metodológico, são utilizados preferencialmente os métodos sistemático, histórico, indutivo e dedutivo.

O desenvolvimento do trabalho é estruturado em três capítulos. O primeiro contempla apontamentos teórico-conceituais, históricos, socioculturais e normativos sobre os interesses supraindividuais, com relevo aos difusos e coletivos e à experiência jurídica brasileira, e introduz e contextualiza a ideia de pluritutela jurídica dos interesses difusos e coletivos. O segundo aborda os contornos dogmáticos do Direito Processual Coletivo e do Direito Penal Supraindividual no Brasil, analisando seus principais institutos e temas, cujas reverberações são sentidas nos diálogos entre o Processo Penal e o Processo Coletivo. O terceiro se volta diretamente ao objetivo central da tese e expõe alguns dos aludidos diálogos, dividindo-os em *gerais* – concernentes à *prejudicialidade heterogênea* e ao *compartilhamento probatório (prova emprestada)* – e *especiais* – concernentes à *justiça penal consensual*, à *acusação coletiva* e à *eficácia civil coletiva e execução coletiva da sentença penal condenatória*.

Nas considerações conclusivas, resgatam-se, na forma de enunciados sintéticos, os raciocínios basilares e as conclusões parciais traçados no texto.

**Palavras-chave:** Processo Penal. Interesses difusos e coletivos. Processo Coletivo. Direito Penal Supraindividual. Pluritutela jurídica. Diálogo das fontes.

## ABSTRACT

LIMA, Thadeu Augimeri de Goes. *Criminal procedure and supraindividual interests* (dialogues with the class actions' system in the context of multiple legal means of protection for diffuse and collective interests). 2018. 289 p. Thesis (Doctorate in Law) – Post-Graduation Program in Law (concentration area: Procedural Law), University of São Paulo, São Paulo.

The theme chosen as the object of this thesis might be briefly read as “possible dialogues between Criminal Procedure and the class actions' system concerning to supraindividual interests”.

The thematic clipping focuses on the criminal proceedings intended to adjudicate responsibility – the criminal prosecution – that have as their material objects offenses against diffuse and collective interests.

The work's central purpose is to identify and to systematize some institutes and themes which allow dialogues between those proceedings and the class actions' system, under the Brazilian Law.

The research is based upon inquiries on national and foreign bibliographical sources and on Case Law repositories, mainly the ones fed with the Supreme Federal Court and the Superior Court of Justice's decisions.

On the theoretical grounds, the three fundamental doctrinal conceptions for the work's very configuration and for the reasonings and conclusions registered in it are the General Theory of Process, the focus on access to justice and the dialogue of fonts method. The General Theory of Process reveals itself as an epistemic-metodological proposition that provides a wide “cosmovision” to Procedural Law and serves particularly as the thesis' “background”. The focus on access to justice is received as a method of thinking and reasons on the preference for an interdisciplinary approach and for a functional perspective. Last, the so-called dialogue of fonts method is adopted as a hermeneutic proposition, acting in the interpretative/applicative field.

On the methodological prism, the work uses preferably the systematic, the historical, the inductive and the deductive methods.

The work's development is structured in three chapters. The first one brings theoretical-conceptual, historical, sociocultural and normative indications about the supraindividual interests, highlighting the diffuse and the collective interests and the Brazilian legal experience, and introduces and contextualizes the idea of multiple legal means of protection for the diffuse and collective interests. The second one approaches the class action's system and the Supraindividual Criminal Law's dogmatic outlines in Brazil, analyzing their major institutes and themes that reverberate on the dialogues between Criminal Procedure and the class action's system. The third one aims directly to the thesis's central purpose and exposes some of the aforementioned dialogues, dividing them in *general* dialogues – concerning to *heterogeneous related issues* and *shared evidences* – and *special* dialogues – concerning to *plea bargaining*, *class criminal prosecution* and *criminal conviction's collective civil effects and class execution*.

In the conclusive considerations, the basic reasonings and the partial conclusions traced all over the text are recovered in form of synthetic statements.

**Keywords:** Criminal Procedure. Diffuse and collective interests. Class actions. Supraindividual Criminal Law. Multiple legal means of protection. Dialogue of fonts.

## RIASSUNTO

LIMA, Thadeu Augimeri de Goes. *Procedura penale ed interessi sopraindividuali* (dialoghi con il processo collettivo nel contesto della pluritutela giuridica degli interessi diffusi e collettivi). 2018. 289 f. Tesi (Dottorato in Giurisprudenza) – Programma di Post-Laurea in Giurisprudenza (area di concentrazione: Diritto Processuale), Università di São Paulo, São Paulo.

Il tema che costituisce l'oggetto di questa tesi può essere brevemente letto come “possibili dialoghi tra Diritto Processuale Penale e Diritto Processuale Collettivo in relazione a interessi sopraindividuali”.

Il ritaglio tematico si concentra sul modulo procedurale penale inteso a fornire tutela dichiarativa di condanna – il procedimento penale di condanna – che ha come oggetti materiali gli offese contro beni giuridici diffusi e collettivi.

L'obiettivo centrale del lavoro è l'identificazione e la sistematizzazione di alcuni istituti e temi sui quali sono possibili i dialoghi tra il procedimento penale di condanna e il microsistema processuale collettivo, nella prospettiva del Diritto brasiliano.

La ricerca si basa sulla consultazione di fonti bibliografiche, nazionali e straniere, e archivi di giurisprudenza, principalmente della Corte Suprema Federale e della Corte Superiore di Giustizia.

Per quanto riguarda i riferimenti teorici utilizzati, le tre concezioni dottrinali fondamentali per la configurazione dell'opera e le linee di ragionamento e conclusioni in essa contenute sono la Teoria Generale del Processo, l'approccio dell'accesso alla giustizia e il metodo del dialogo delle fonti. La Teoria Generale del Processo si rivela una proposta epistemica e metodologica che fornisce una “visione del mondo” completa del Diritto Processuale e serve in particolare come “background” della tesi. L'approccio dell'accesso alla giustizia è accettato come metodo di pensiero e ha ripercussioni sulla preferenza per un approccio interdisciplinare e una prospettiva funzionale. Infine, il cosiddetto metodo del dialogo delle fonti viene adottato come proposta ermeneutica, operando nel piano interpretativo/applicativo.

Nella prospettiva metodologica, sono preferibilmente utilizzati i metodi sistematico, storico, induttivo e deduttivo.

Lo sviluppo del lavoro è strutturato in tre capitoli. Il primo contempla note teorico-concettuali, storiche, socioculturali e normative sugli interessi sopraindividuali, con enfasi sui diffusi e collettivi e sull'esperienza giuridica brasiliana, e introduce e contestualizza l'idea di pluritutela giuridica degli interessi diffusi e collettivi. Il secondo affronta le linee dogmatiche del Diritto Processuale Collettivo e del Diritto Penale Sopraindividuale in Brasile, analizzandone i principali istituti e temi, i cui riverberi sono avvertiti nei dialoghi tra Procedura Penale e Processo Collettivo. Il terzo si rivolge direttamente all'obiettivo centrale della tesi ed espone alcuni dei suddetti dialoghi, dividendoli in *generali* – riguardanti la *pregiudizialità eterogenea* e la *circolazione probatoria* – e *speciali* – riguardanti la *giustizia penale consensuale*, l'*accusa collettiva* e l'*efficacia civile collettiva ed esecuzione collettiva della sentenza penale di condanna*.

Nelle considerazioni conclusive, i ragionamenti basilari e le conclusioni parziali tratte nel testo sono salvate sotto la forma di affermazioni sintetiche.

**Parole-chiavi:** Procedura Penale. Interessi diffusi e collettivi. Processo Collettivo. Diritto Penale Sopraindividuale. Pluritutela giuridica. Dialogo delle fonti.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO 1. PLURITUTELA JURÍDICA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS NO DIREITO BRASILEIRO .....</b>	<b>18</b>
1.1 INTERESSES SUPRAINDIVIDUAIS: DO MUNDO FÁTICO AO MUNDO JURÍDICO .....	18
1.2 A EMERGÊNCIA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS NO SÉCULO XX.....	25
1.3 INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS NA EXPERIÊNCIA JURÍDICA BRASILEIRA: BREVE NOTA SOBRE A SUA EVOLUÇÃO LEGISLATIVA E DOUTRINÁRIA .....	32
1.3.1 <i>Do século XIX aos anos 1960.....</i>	32
1.3.2 <i>Dos anos 1970 até hoje.....</i>	35
1.4 PLURITUTELA JURÍDICA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS .....	43
1.4.1 <i>Suporte fático, incidência múltipla e cumulação sancionatória .....</i>	44
1.4.2 <i>Ilícito, sanção e responsabilidade nas perspectivas penal e civil e os interesses difusos e coletivos .....</i>	52
1.4.3 <i>Reparação do dano ex delicto: espécies, sistemas de coordenação e a posição do Direito brasileiro .....</i>	63
1.4.4 <i>O diálogo das fontes como método de coordenação sistemática e funcional da pluritutela jurídica dos interesses difusos e coletivos .....</i>	68
<b>CAPÍTULO 2. PROCESSO COLETIVO E DIREITO PENAL SUPRAINDIVIDUAL EM DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS .....</b>	<b>75</b>
2.1 TUTELA JURISDICIONAL DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS: TRAÇOS ESSENCIAIS DO MICROSSISTEMA PROCESSUAL COLETIVO BRASILEIRO .....	75
2.1.1 <i>Objetos da tutela jurisdicional coletiva: interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos.....</i>	75
2.1.2 <i>Ações coletivas: a legitimação para agir .....</i>	83
2.1.3 <i>A coisa julgada coletiva.....</i>	89
2.1.4 <i>Inquérito civil e compromisso de ajustamento de conduta.....</i>	97
2.1.5 <i>O microsistema processual coletivo sancionador (Leis 8.429/1992 e 12.846/2013).....</i>	100
2.2 DIREITO PENAL SUPRAINDIVIDUAL NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO .....	112
2.2.1 <i>O Direito Penal e a função de tutela subsidiária de bens jurídicos essenciais</i>	112

2.2.2 Dignidade penal e carência de tutela penal dos bens jurídicos difusos e coletivos e a problemática da antecipação da intervenção penal.....	119
2.2.3 Características e classificações dos bens jurídico-penais supraindividuais....	131
2.2.4 Breves apontamentos sobre a responsabilidade penal das pessoas jurídicas no Direito Penal Supraindividual brasileiro .....	139

**CAPÍTULO 3. PROCESSO PENAL DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS: CONSTRUINDO DIÁLOGOS COM O PROCESSO COLETIVO.....149**

3.1 PROCESSO PENAL E BENS JURÍDICO-PENAIIS DIFUSOS E COLETIVOS: PANORAMA LEGAL E PARALELOS COM O MICROSSISTEMA PROCESSUAL COLETIVO .....	150
3.1.1 Código de Processo Penal.....	154
3.1.2 Lei 1.521/1951 .....	155
3.1.3 Lei 7.492/1986 .....	159
3.1.4 Lei 7.716/1989 .....	164
3.1.5 Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990) .....	166
3.1.6 Lei 9.605/1998 .....	168
3.1.7 Lei 12.850/2013 .....	171
3.2 CONSTRUINDO DIÁLOGOS ENTRE O PROCESSO PENAL CONDENATÓRIO E O MICROSSISTEMA PROCESSUAL COLETIVO .....	179
3.2.1 Diálogos gerais.....	180
3.2.1.1 Prejudicialidade heterogênea .....	181
3.2.1.2 Compartilhamento probatório (prova emprestada).....	189
3.2.2 Diálogos especiais .....	197
3.2.2.1 Justiça penal consensual .....	197
a) Composição civil na esfera criminal.....	198
b) Transação penal .....	204
c) Suspensão condicional do processo .....	209
d) Colaboração premiada .....	212
e) Acordo de não-persecução penal .....	217
3.2.2.2 Acusação coletiva .....	221
a) Acusação coletiva coadjuvante: a assistência coletiva .....	224
b) Acusação coletiva subsidiária: a ação penal coletiva subsidiária.....	229
c) Sobre a aplicação analógica do art. 80 do CDC a infrações que atinjam outros bens jurídicos difusos e coletivos .....	234

3.2.2.3 Eficácia civil coletiva e execução coletiva da sentença penal condenatória	236
.....	.....
<b>CONSIDERAÇÕES CONCLUSIVAS</b> .....	<b>247</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>258</b>

## INTRODUÇÃO

A atenção para o tema que constitui o objeto desta tese – o qual, resumidamente, pode ser lido como “diálogos possíveis entre o Direito Processual Penal e o Direito Processual Coletivo com relação aos interesses supraindividuais” – nos foi despertada tanto por questionamentos concretos surgidos na prática profissional quanto por indagações de cunho científico que animaram propósitos acadêmicos, unindo assim a práxis aos esforços de teorização.

De fato, adveio do exercício de nossas atribuições no Ministério Público do Estado do Paraná e de meditações a partir dos contínuos estudos particulares a percepção de que o Processo Penal nacional ainda é pouco afeito à realidade dos interesses difusos e coletivos e, nesse terreno, pode estabelecer profícuos diálogos com o Processo Coletivo.

Constatamos que, de um modo geral, o Processo Penal não tem acompanhado a expansão – nem sempre salutar, diga-se – do Direito Penal Supraindividual no nosso ordenamento e deixa a descoberto da regulação jurídico-processual muitas questões importantes suscitadas pelos regramentos jurídico-materiais, além de se mostrar bastante assistemático e fragmentário.

Também tomamos consciência de que alguns dispositivos presentes na legislação esparsa – notadamente os arts. 80 e 103, § 4º, do Código de Defesa do Consumidor e os arts. 19, par. ún., e 20 da Lei 9.605/1998 – propõem diálogos do Processo Penal com o microsistema processual coletivo, em busca da otimização de resultados e da efetividade da tutela dos bens jurídicos transindividuais.

Ante a verificada inexistência em nosso país de obra jurídica, geral ou monográfica, que haja intentado tratar do tema de modo sistemático, resolvemos lhe dedicar a investigação científica doutoral que agora se finda com a apresentação desta tese.

Por conta de exigências de exequibilidade e de verticalização, enquadrámos o recorte temático no módulo processual penal destinado à prestação de tutela cognitiva condenatória – isto é, o processo penal condenatório – que tem por objetos materiais infrações penais contra bens jurídicos supraindividuais difusos e coletivos.<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> A demarcação fixada deixa forçosamente de fora assuntos como o processo penal condenatório relacionado às infrações penais contra bens jurídicos supraindividuais ditos *institucionais* e o *habeas corpus* coletivo, para mencionar dois exemplos que, dadas as suas muitas especificidades, não comportariam aqui a aprofundada abordagem que merecem e somente trariam exorbitantes desvios à linearidade que se procura imprimir ao texto. Sobre as classificações dos bens jurídico-penais supraindividuais e o conceito de *bem jurídico-penal institucional*, v. *infra*, Capítulo 2, item 2.2.3, e sobre o *habeas corpus* coletivo, v. LIMA,

Outrossim, colocamos como objetivo central do trabalho a identificação e a sistematização de alguns institutos e temas a respeito dos quais podem ser estabelecidos diálogos entre aquele e o microsistema processual coletivo, na ótica do Direito brasileiro.

O foco no ordenamento jurídico pátrio se justifica pela necessidade de análise e correlação de uma multiplicidade de subtemas e de um vasto contingente de diplomas normativos e de seus regramentos materiais e processuais.

Considerando a conjugação do caráter teórico com o prático, privilegamos a consulta a fontes bibliográficas, nacionais e estrangeiras, e a repositórios de jurisprudência, mormente do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

No que tange aos referenciais teóricos utilizados, destacamos as três concepções doutrinárias que são fundamentais para a configuração do trabalho e para as linhas de raciocínio e as conclusões nele registradas: a *Teoria Geral do Processo*, o *enfoque de acesso à justiça* e o *método do diálogo das fontes*.

A Teoria Geral do Processo, tal como a tomamos, revela-se uma *proposta epistêmico-metodológica* comum para o estudo e a compreensão do Direito Processual em suas diversas vertentes – com ênfase às que se ocupam do processo jurisdicional (Processo Civil, Processo Penal, Processo Coletivo, Processo Eleitoral e Processo do Trabalho), porém sem olvidar os demais tipos de processos estatais (processo administrativo e processo legislativo) e quiçá os processos não-estatais –, que, respeitando a autonomia científica de cada ramo, volta-se a elucidar os conceitos, as categorias, os institutos e os princípios integrantes do repertório da ciência processual como um todo e aqueles integrantes somente do(s) repertório(s) de alguma(s) de suas divisões, propiciando parâmetros comparativos e críticos e critérios sólidos para a averiguação da possibilidade e dos limites dos diálogos e das influências recíprocas. A Teoria Geral do Processo, em suma, fornece uma abrangente “cosmovisão” do Direito Processual e serve particularmente como o “pano de fundo” da tese.<sup>2</sup>

---

Thais. Ministros, precisamos falar sobre “habeas corpus” coletivo. *Jota*, 22 set. 2016. Disponível em: <<https://www.jota.info/colunas/a-defesa/defesa-senhores-ministros-precisamos-falar-sobre-habeas-corpus-coletivo-22092016>>. Acesso em: 2 dez. 2017; STF, HC 143.988/ES, Rel. Min. EDSON FACHIN, j. em 18.10.2017 (monocrático), p. DJe-241, de 23.10.2017 (HC não conhecido); e STJ, AgRg no HC 360.693/RJ, 6ª T., Rel. Min. SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, j. em 08.08.2017, p. DJe de 16.08.2017 (HC não conhecido e AgRg improvido em votação unânime).

<sup>2</sup> Dentre as muitas obras que nos fomentaram essa “cosmovisão”, v. especialmente CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. *Teoria geral do processo*. 26. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010; DINAMARCO, Cândido Rangel. *A instrumentalidade do processo*. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 68-91; GRINOVER, Ada Pellegrini. *Ensaio sobre a processualidade: fundamentos para uma nova teoria geral do processo*. Brasília: Gazeta Jurídica, 2016; GRECO FILHO,



Ao seu turno, o enfoque de acesso à justiça é acolhido como *método de pensamento* que implica em atentar para o conjunto geral de instituições, mecanismos, pessoas, órgãos e procedimentos manejados para processar e mesmo prevenir controvérsias nas sociedades modernas, aqui com especial direcionamento à temática dos interesses difusos e coletivos. Tal método de pensamento repercute na preferência por uma *abordagem interdisciplinar* – embora confinada ao campo jurídico –, que correlaciona principalmente normas e institutos jurídicos materiais e processuais, penais e extrapenais, e por uma *perspectiva funcional*, que enaltece a teleologia do arsenal processual e a sua aptidão para resolver problemas concretos.<sup>3</sup>

Por último, o chamado método do diálogo das fontes é adotado como *proposta hermenêutica* – portanto, com incidência no *plano interpretativo/aplicativo* –, notadamente para coordenar o fenômeno que designamos como *pluritutela jurídica dos interesses difusos e coletivos*, contexto em que se incluem os diálogos entre o Processo Penal e o Processo Coletivo que pretendemos identificar e sistematizar.<sup>4</sup>

---

Vicente. *Manual de processo penal*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1998. p. 1-4; FAZZALARI, Elio. *Istituzioni di diritto processuale*. 5. ed. Padova: CEDAM, 1989; BARACHO, José Alfredo de Oliveira. Constituição e processo. O modelo constitucional e a teoria geral do processo constitucional. Natureza e categoria dos princípios processuais inseridos na constituição. *Revista Forense*, Rio de Janeiro, v. 353, p. 141-199, jan./fev. 2001; BENABENTOS, Omar Abel. *Teoría general del proceso*. Rosario, Argentina: Juris, 2005. 2 v.; DIDIER JÚNIOR, Fredie. *Sobre a teoria geral do processo, essa desconhecida*. 2. ed. Salvador: JusPODIVM, 2013; ZUFELATO, Camilo; YARSHELL, Flávio Luiz (Coord.). *40 anos da teoria geral do processo no Brasil: passado, presente e futuro*. São Paulo: Malheiros, 2013; e JARDIM, Afrânio Silva. Não creem na teoria geral do processo, mas ela existe. *Consultor Jurídico*, São Paulo, 4 jul. 2014. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2014-jul-04/afranio-jardim-nao-creem-teoria-geral-processo-ela-existe>>. Acesso em: 12 dez. 2017. Também foram altamente proveitosos e inspiradores os ensinamentos, os seminários e os debates desenvolvidos na disciplina “Teoria Geral do Processo Judicial – Diálogos entre Processo Penal e Processo Civil”, ministrada no Programa de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, no primeiro semestre de 2015, pelos Professores Associados Doutores GUSTAVO HENRIQUE RIGHI IVAHY BADARÓ e HEITOR VITOR MENDONÇA SICA e pelas Professoras Doutoradas MARTA CRISTINA CURY SAAD GIMENES e SUSANA HENRIQUES DA COSTA.

<sup>3</sup> Cf. CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à justiça*. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1988. p. 31, 67 ss; CAPPELLETTI, Mauro. O acesso à justiça como programa de reformas e método de pensamento. Tradução de Hermes Zaneti Júnior. *Revista Forense*, Rio de Janeiro, v. 395, p. 209-224, jan./fev. 2008. n. 5; e WATANABE, Kazuo. Acesso à justiça e sociedade moderna. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel; WATANABE, Kazuo (Coord.). *Participação e processo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988. p. 128. Há muito tempo já advertiu ADA PELLEGRINI GRINOVER que é preciso, antes de mais nada, que o processualista tenha a coragem intelectual de admitir que hoje afloram no processo situações diversas daquelas que constituíam o suporte dos institutos tradicionais. A tradição doutrinária não pode significar um obstáculo para repensar institutos, que hão de ser moldados às novas situações. É preciso proceder, dentro de cada sistema, a uma análise funcional, ressaltando os tipos de interesses que devem ser protegidos e os tipos de provimentos idôneos à sua tutela, de modo a adaptar os mecanismos internos do processo à melhor consecução desses objetivos. V. GRINOVER, Ada Pellegrini. A problemática dos interesses difusos. In: *Idem* (Coord.). *A tutela dos interesses difusos*. São Paulo: Max Limonad, 1984. p. 42-43.

<sup>4</sup> Sobre a noção de *pluritutela jurídica dos interesses difusos e coletivos* e seus corolários, bem como sobre a importância do método do diálogo das fontes nesse contexto, v. *infra*, Capítulo 1, item 1.4 e ss.

No prisma metodológico, são utilizados preferencialmente os métodos sistemático, histórico, indutivo e dedutivo.

O método sistemático se afigura o mais consentâneo com as *visões holísticas* preconizadas pelos referenciais teóricos fundamentais acima destacados, podendo-se até afirmar que lhes é inerente. Assim, olhamos para as partes do ordenamento jurídico e para os ramos da ciência jurídica não de maneira estanque, compartimentada, mas em suas mútuas imbricações.

Por sua vez, o método histórico, tanto no aspecto evolutivo quanto no aspecto comparativo, tem enorme importância para o conhecimento das origens, dos contextos socioculturais e dos desenvolvimentos dos institutos jurídicos e para a análise da sucessão de leis no tempo, bem como para a melhor compreensão das – indesejavelmente constantes – mutações jurisprudenciais.

Finalmente, os métodos indutivo e dedutivo estão na base dos meios de integração do ordenamento jurídico – aos quais recorreremos em diversas passagens –, pois o célebre aforismo *ubi eadem ratio ibi eadem jus* pressupõe que se extraia essa *ratio* de dispositivo(s) particularizado(s), mediante indução, para depois, dedutivamente, aplicar-se o *jus* obtido.

O desenvolvimento do trabalho é estruturado em três capítulos: os dois primeiros se destinam a fixar as premissas para o cumprimento do objetivo central, que ocupa integralmente o terceiro.

O primeiro capítulo contempla apontamentos teórico-conceituais, históricos, socioculturais e normativos sobre os interesses supraindividuais, com relevo aos difusos e coletivos e à experiência jurídica brasileira, e introduz e contextualiza a ideia de pluritutela jurídica dos interesses difusos e coletivos – sobressaindo nela as noções de suporte fático, de incidência múltipla e de cumulação sancionatória, bem como as de ilícito, de sanção e de responsabilidade nas perspectivas penal e civil, além das temáticas da reparação do dano *ex delicto* e do diálogo das fontes.

O segundo capítulo aborda os contornos dogmáticos do Direito Processual Coletivo e do Direito Penal Supraindividual no Brasil, analisando seus principais institutos e temas – objetos da tutela jurisdicional coletiva; legitimação ativa para as ações coletivas; coisa julgada coletiva; inquérito civil e compromisso de ajustamento de conduta; microssistema processual coletivo sancionador; bens jurídicos supraindividuais e

peculiaridades de sua tutela penal; responsabilidade penal das pessoas jurídicas –, cujas reverberações são sentidas nos diálogos entre o Processo Penal e o Processo Coletivo.

Formado o substrato necessário, o terceiro capítulo se volta diretamente ao objetivo central da tese – repita-se, identificar e sistematizar alguns dos diálogos possíveis entre o processo penal condenatório e o microsistema processual coletivo. Para tanto, começa examinando o panorama legal do processo penal condenatório atinente às infrações penais contra bens jurídicos difusos e coletivos e lhe apontando paralelos com o microsistema processual coletivo – a partir da análise do Código de Processo Penal e de algumas leis extravagantes que contêm disposições processuais relevantes (especificamente, Leis 1.521/1951, 7.492/1986, 7.716/1989, 8.078/1990, 9.605/1998 e 12.850/2013) – e, na sequência, expõe os diálogos entre ambos, que dividimos em *gerais* – concernentes à *prejudicialidade heterogênea* e ao *compartilhamento probatório (prova emprestada)* – e *especiais* – concernentes à *justiça penal consensual*, à *acusação coletiva* e à *eficácia civil coletiva e execução coletiva da sentença penal condenatória*.

Nas considerações conclusivas, dada a variedade de tópicos abordados, optamos por resgatar, na forma de enunciados sintéticos, os raciocínios basilares e as conclusões parciais traçados ao longo do texto.

Reiterando o que asseveramos no início desta introdução, não verificamos a existência no país de obra jurídica, geral ou monográfica, que haja tentado tratar de modo sistemático do tema sobre o qual versa o trabalho.

A lacuna em questão certamente confere ineditismo para a investigação que levamos a cabo e permite que tragamos alguma contribuição original – ainda que singela – à ciência jurídica brasileira, atributo imprescindível de uma tese de doutoramento.

## CONSIDERAÇÕES CONCLUSIVAS

1. Os interesses supraindividuais podem ser conceituados como relações factuais estabelecidas entre conjuntos (mais ou menos vastos) de pessoas portadoras de necessidades compartilhadas e situações valiosas ou bens (materiais ou imateriais) úteis a satisfazê-las e insuscetíveis de apropriação e de fruição individualizadas.

2. Os interesses supraindividuais, como gênero, comportam três espécies, que se diferenciam por uma escala decrescente de fluidez e dispersão dos seus sujeitos respectivos: os interesses gerais, os interesses difusos e os interesses coletivos.

3. Os interesses supraindividuais se tornaram alvos do Direito e se converteram em interesses jurídicos – e seus objetos em bens jurídicos – quando a ação humana se provou capaz de ameaçá-los ou vulnerá-los, em detrimento de todos os membros da comunidade ou de expressiva parcela deles.

4. O século XX se mostrou um contexto ímpar para o desvelamento e o reconhecimento da necessidade de tutela jurídica de interesses supraindividuais, em especial no que concerne aos difusos e coletivos, pois marcou a consolidação do modelo da sociedade de massa e a eclosão da sociedade de risco (ULRICH BECK).

5. A temática dos interesses difusos e coletivos no Brasil hoje transpassa vários ramos e estratos do ordenamento jurídico, recebendo deles normatizações e mecanismos protetivos próprios. Esses interesses, portanto, beneficiam-se da pluritutela jurídica, vale dizer, de uma multiplicidade de disposições normativas, de instrumentos e de instituições atuantes nas esferas de responsabilização civil, penal e administrativa, cujo eixo teleológico comum reside na função de garantir a sua preservação em face de ameaças e de buscar a sua reparação diante de lesões consumadas.

6. Se, por um lado, a pluritutela proporciona variados meios de defesa dos interesses difusos e coletivos contra lesões e ameaças, sendo sintomática da importância a que eles foram alçados na contemporaneidade e no Direito pátrio, por outro lado, a superposição de normas, de instrumentos e de instituições voltados a protegê-los também traz o risco de superafetações ou omissões e de contradições quando de seus manejos concretos.

7. O diálogo das fontes é uma importante metódica que dota o sistema jurídico de maiores plasticidade e adaptabilidade perante as imprevisíveis situações concretas da vida. Exatamente por isso, é capaz de bem nortear a coordenação sistemática e funcional da

pluritutela jurídica dos interesses difusos e coletivos, de modo a conferir a esta as desejadas eficiência, eficácia e efetividade e a prevenir ou solucionar os problemas postos em sua operacionalização prática.

**8.** Os conceitos estampados no art. 81, par. ún., do CDC – interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos – compõem a “pedra de toque” do microsistema processual coletivo brasileiro e delimitam as suas zonas de incidência, vale dizer, constituem os objetos materiais que os processos coletivos se prestam a tutelar e circunscrevem as situações conflituosas a cuja resolução eles se vocacionam, mediante qualquer tipo de provimento jurisdicional idôneo.

**9.** Além dos seus objetos próprios, as clivagens mais profundas entre o sistema processual individual e o microsistema processual coletivo composto pela conjugação da LACP e do Título III do CDC se dão nos temas da legitimidade para agir e da coisa julgada, institutos que dizem respeito diretamente aos seus respectivos *inputs* e *outputs*. No mais, as principais inovações trazidas às técnicas processuais brasileiras por aqueles diplomas acabaram incorporadas nos processos individuais.

**10.** O processo coletivo é hoje chamado a desempenhar importante papel no arsenal de instrumentos jurídicos voltados a combater as ações e omissões ilícitas contra o patrimônio público e a moralidade e a probidade administrativas. E, de modo colateral e conexo ao microsistema processual coletivo brasileiro, pode-se falar na existência de um microsistema processual coletivo sancionador, composto pelas Leis 8.429/1992 e 12.846/2013 e dirigido à tutela daqueles bens jurídicos, mediante a aplicação de sanções punitivas e ressarcitórias, taxativamente cominadas, aos autores, partícipes ou beneficiários de condutas ilícitas tipificadas extrapenalmente.

**11.** Prevalece o entendimento que, sem abdicar da posição central do bem jurídico como objeto de tutela e da vinculação às garantias limitadoras do poder punitivo estatal, compreende legítima a intervenção penal em domínios da vida social típicos das transformações experimentadas no decorrer do século XX e nestes primeiros anos do século XXI. Assim, preconiza a dignidade penal dos bens jurídicos metaindividuais desvelados pelas mutações advindas da sociedade pós-industrial, do risco e de massa e a sua correlativa carência de tutela penal, em casos de sérias turbações.

**12.** Encontram-se na gênese da expansão do Direito Penal para colher os bens jurídicos transindividuais alguns fatores principais, absolutamente imbricados entre si e agrupáveis em três classes. São eles de naturezas sociológica, política e jurídica.

**13.** O primeiro aspecto que caracteriza os bens jurídico-penais supraindividuais é o concernente à sua titularidade, que fornece um importante critério classificatório e permite triparti-los em institucionais (públicos ou estatais), difusos e coletivos.

**14.** Nada impede que uma conduta tipificada como infração penal simultaneamente lesione ou ameace bens jurídico-penais individuais e supraindividuais, ou mesmo mais de uma categoria de bens jurídico-penais supraindividuais. Trata-se do que a doutrina costuma classificar como delito pluriofensivo e como delito de dupla (ou plúrima) subjetividade passiva.

**15.** No aspecto da sua estrutura, o bem jurídico-penal supraindividual tem como marcas características a transcendência, a não-patrimonialidade, a indivisibilidade, a indisponibilidade e a referibilidade típica. A referibilidade típica se entrelaça com outro importante critério classificatório para os bens jurídico-penais supraindividuais, concernente ao relacionamento gênero-espécie, que permite dividi-los em bens jurídicos categoriais, bens jurídicos subcategoriais e bens jurídicos específicos (ou em sentido técnico), em uma escalada da menor para a maior concreção ou especificidade.

**16.** A extensão da responsabilidade penal das pessoas jurídicas para outras hipóteses, além daquelas estatuídas nos arts. 173, § 5º, e 225, § 3º, da Lei Maior, não é inconstitucional nem demanda modificação do Texto Constitucional, podendo ser viabilizada por lei ordinária, uma vez que os citados enunciados normativos não traduzem cláusulas de exclusividade da responsabilidade penal dos entes coletivos. Aliás, a ampliação se mostra de todo pertinente em favor de outros bens jurídicos supraindividuais.

**17.** A normatização processual penal voltada à persecução de infrações contra bens jurídico-penais difusos e coletivos no Brasil não apresenta nível de desenvolvimento e expansão comparáveis aos do Direito Penal Supraindividual, estando dispersa pelo corpo do CPP e por algumas leis extravagantes.

**18.** As características evidentes dessa normatização são a fragmentação e a assistemática, não havendo uma interação entre os diplomas legais extravagantes que permita visualizar sequer o esboço de um “microsistema processual penal coletivo”. Para além disso, a normatização é ainda reconhecidamente incompleta, deixando lacunas sobre pontos importantes.

**19.** O diploma normativo infraconstitucional central que rege o Direito Processual Penal brasileiro, que é o Código de Processo Penal (Decreto-lei 3.689/1941), em decorrência da própria época da sua edição, muito anterior às discussões científicas sobre

os interesses difusos e coletivos surgidas a partir da década de 1970, não trouxe em sua redação original nenhuma disposição especificamente relacionada a eles. Isso só veio a mudar mais de meio século depois, com as alterações promovidas pelas Leis 8.884/1994 e 12.403/2011.

**20.** A investigação das relações entre o processo penal condenatório e outros tipos de processos, dentro da unidade do ordenamento jurídico, revela-se um campo de estudo de proporções incalculáveis. Outrossim, o esforço interdisciplinar que lhe é inerente deve não só abranger os institutos processuais de cada área, mas também ser enriquecido com um olhar voltado aos fenômenos jurídico-substanciais aos quais aqueles se conectam.

**21.** Classificamos os diálogos entre o processo penal condenatório e o microsistema processual coletivo em gerais e especiais. Diálogos gerais são os que se dão entre o processo penal condenatório e o microsistema processual coletivo a partir dos regimes gerais do CPP e do CPC, sem trazer grandes especificidades em face dos bens jurídicos difusos e coletivos. Diálogos especiais, ao seu turno, são os que decorrem de disposições legais especiais relativamente aos regimes gerais ou que impõem ou autorizam modificações interpretativas/aplicativas das disposições legais gerais, tendo em conta as necessidades de tutela dos bens jurídicos difusos e coletivos.

**22.** Para os fins desta tese, pinçamos do quadro dos diálogos gerais dois temas já tradicionais e que dizem respeito mais de perto às concretas convivência e confluência entre ações penais e ações coletivas que versem sobre idênticos substratos fáticos, nas óticas do ilícito penal e do ilícito civil (*lato sensu*): a prejudicialidade heterogênea e o compartilhamento probatório (prova emprestada).

**23.** Em tema de condutas atentatórias a interesses/bens jurídicos difusos e coletivos, podem ocorrer situações de prejudicialidade heterogênea entre a ação penal e a ação coletiva ou civil pública, em ambos os sentidos dessa “via de mão dupla”. Ou seja, a controvérsia jurídica coletiva (*lato sensu*) pode constituir uma questão prejudicial em vista da infração penal supraindividual tanto quanto a verificação desta pode assumir a condição de questão prejudicial em vista daquela.

**24.** Na doutrina, tem-se exigido, para que a prova originária de um processo possa ser validamente compartilhada e inserida em outro, a observância dos seguintes requisitos: 1) que a prova do primeiro processo tenha sido produzida perante o seu juiz natural; 2) que a prova produzida no primeiro processo tenha possibilitado o exercício do contraditório pela parte do segundo processo em relação a quem ela possa ser desfavorável; 3) que o

objeto da prova seja idêntico nos dois processos; e 4) que os graus de cognição do primeiro e do segundo processos sejam equivalentes.

**25.** No que tange aos compartilhamentos probatórios entre o processo penal condenatório e o processo coletivo, em ambos os sentidos, isto é, do primeiro para o segundo e do segundo para o primeiro, são plenamente viáveis, uma vez que atendidos integralmente os requisitos acima arrolados.

**26.** Identificamos e sistematizamos três temas em que se dão os diálogos especiais entre o processo penal condenatório e o microsistema processual coletivo: a justiça penal consensual, a acusação coletiva e a eficácia civil coletiva e execução coletiva da sentença penal condenatória.

**27.** É cabível a composição civil coletiva, com referência a infrações penais de menor potencial ofensivo contra bens jurídicos difusos ou coletivos, a qual encontra amplo e propício campo de aplicação nos casos em que não se admite a responsabilidade criminal de pessoa jurídica e o ilícito penal supraindividual tenha sido cometido por diretor ou preposto dela, atuando em tal qualidade e no interesse ou no benefício do ente coletivo. A pessoa jurídica favorecida pela conduta criminosa de seu agente poderá ser chamada, juntamente com ele, para comparecimento à audiência preliminar como responsável civil.

**28.** A composição civil coletiva guarda completa equivalência de conteúdo e de finalidade com o compromisso de ajustamento de conduta regulado no art. 5º, § 6º, da LACP, merecendo portanto ser invocado para dialogar com os arts. 72 e 74 da Lei 9.099/1995. Isso implica em admitir como legitimados a celebrar o acordo os mesmos entes e órgãos públicos legitimados à tomada do compromisso de ajustamento de conduta.

**29.** A composição civil coletiva não pode trazer qualquer ato de disposição de bem jurídico difuso ou coletivo e comporta a fixação para o autor do fato e/ou o responsável civil de obrigações de pagar quantia, de fazer e de não fazer, tendo por objetivo a reparação dos danos causados e a proteção do bem jurídico em face de agressões futuras, assim como de cominações acessórias em reforço de ditas obrigações, tais quais a cláusula penal e as *astreintes*.

**30.** É cabível o ajuizamento de ação civil pública ou coletiva, com fundamento no art. 83 do CDC, c/c o art. 966, § 4º, do CPC/2015, para impugnar composição civil coletiva judicialmente homologada no Juizado Especial Criminal, sempre que o seu conteúdo estiver inquinado de invalidade, nos termos dos arts. 166, 167 e 171 do CC/2002.



**31.** A composição civil coletiva pode se mostrar um eficaz sucedâneo do processo coletivo no caso concreto, a ponto de dispensá-lo pela falta do interesse de agir, na faceta da necessidade da tutela jurisdicional.

**32.** Embora o art. 76, § 6º, *in fine*, da Lei 9.099/1995 – ao enunciar que a imposição da sanção decorrente de transação penal não tem efeitos civis, cabendo aos interessados propor a ação pertinente no juízo cível – diminua sobremaneira as possibilidades de diálogo com o microsistema processual coletivo, não as exclui peremptoriamente.

**33.** De modo geral, dentre as penas restritivas de direitos previstas no CP e aplicáveis por força da transação penal, a única que pode guardar relação direta com o Processo Coletivo é a prestação pecuniária (arts. 43, inc. I, e 45, §§ 1º e 2º), nos casos em que se almeje a reparação *in pecunia* do dano *ex delicto* causado a bem jurídico difuso ou coletivo.

**34.** É viável estipular na proposta de transação penal concernente a infração penal contra bem jurídico difuso ou coletivo que a prestação pecuniária reverta ao fundo a que alude o art. 13 da LACP (regulamentado pelo Decreto 1.306/1994). O valor satisfeito pelo autor do fato será descontado do montante que vier a ser eventualmente fixado em condenação proferida ou em posterior liquidação levada a cabo em ação civil pública ou coletiva na qual se pleiteie a reparação do dano *in pecunia*.

**35.** Quanto às infrações penais ambientais, o elenco de penas cabíveis é mais abrangente e envolve em suas formas de cumprimento várias atividades voltadas a buscar a reparação do dano ambiental (v. arts. 8º, incs. I, III e IV, 21, incs. II e III, 22, incs. I e II, e 23 da Lei 9.605/1998).

**36.** Nas situações concretas em que o cumprimento da pena não-privativa de liberdade decorrente da transação penal surtir resultado prático idêntico ao almejado com a propositura de ação civil pública ou coletiva, haverá o desaparecimento do interesse de agir, pela superveniente desnecessidade da tutela jurisdicional, a ensejar a extinção do processo coletivo sem resolução do mérito, na forma do art. 485, inc. VI, do CPC/2015, bem como, se ainda não proposta a ação civil pública, o Ministério Público poderá promover o arquivamento do inquérito civil ou das peças informativas referentes ao fato, nos moldes do art. 9º da LACP.

**37.** Os §§ 1º, inc. I, e 2º do art. 89 da Lei 9.099/1995 são capazes de transformar a suspensão condicional do processo em um sucedâneo do processo coletivo tão eficaz

quanto a composição civil coletiva, se não mais eficaz do que ela, até porque o instituto conta com um *plus* coativo, representado pela possibilidade de sua revogação e retomada da marcha processual penal no caso de descumprimento injustificado das exigências fixadas, *ex vi* do art. 89, § 5º.

**38.** Em um considerável número de situações concretas, a satisfação das condições estabelecidas para a suspensão do processo poderá surtir resultado prático idêntico ao almejado com a propositura de ação civil pública ou coletiva, a ponto de dispensá-la e de, se ainda não ajuizada, autorizar o Ministério Público a promover o arquivamento do inquérito civil ou das peças informativas referentes ao fato, nos moldes do art. 9º da LACP.

**39.** A colaboração premiada prevista na Lei 12.850/2013 não se restringiu a trazer um expresso e novo *nomen juris* para a figura da delação premiada e um avanço técnico-legislativo relativamente à sua disciplina. Significou uma verdadeira e profunda transformação para o instituto, que, a par de continuar traduzindo, sob a ótica substancial, medida de cunho penal premial, incorporou importantíssima faceta processual, passando a compor o paradigma da justiça penal consensual brasileira.

**40.** Somente o art. 4º, *caput*, inc. IV, da Lei 12.850/2013, que cuida da recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa, como resultado da colaboração premiada, pode ser chamado a interagir com o microssistema processual coletivo.

**41.** Em princípio, descabe pactuação concernente à reparação do dano *ex delicto* no bojo de acordo de colaboração premiada. Contudo, vislumbramos duas exceções.

**42.** Tratando-se de organização criminosa voltada à prática de infrações penais contra bens jurídico-penais difusos e coletivos, parece-nos possível pactuar que os montantes recuperados do agente ou arrecadados com o leilão público dos bens que constituam vantagens econômicas das condutas delituosas sejam destinados ao fundo a que se refere o art. 13 da LACP (regulamentado pelo Decreto 1.306/1994), de modo a propiciar a reparação *in pecunia* dos danos supraindividuais *ex delicto*, ressalvada a preferência das reparações aos lesados e terceiros de boa-fé individualizados – por inteligência do art. 99 do CDC, *c/c* o art. 91, inc. II, *b*, do CP e o art. 133, par. ún., do CPP – e à frente do Tesouro Nacional.

**43.** Também nos parece possível pré-fixar no acordo de colaboração premiada o *quantum* mínimo para a reparação *in pecunia* do dano *ex delicto*, a ser observado na

sentença penal condenatória para efeito do cumprimento do disposto no art. 387, inc. IV, do CPP, e sem prejuízo da opção pela liquidação completa preconizada pelo art. 63, par. ún., do mesmo diploma.

44. O chamado acordo de não-persecução penal, introduzido no ordenamento jurídico pátrio pelo art. 18 da Resolução CNMP 181/2017, viola os arts. 1º, par. ún., 5º, inc. LIV, e 22, inc. I, da CF/1988, sendo eivado de inconstitucionalidade formal e material, o que impede que seja manejado para qualquer fim e que dialogue com o microssistema processual coletivo.

45. O art. 80 do CDC instituiu em nosso país o que se pode chamar de acusação coletiva, a qual pode ser classificada em acusação coletiva coadjuvante, que se verifica na constituição da assistência coletiva, e acusação coletiva subsidiária, que se verifica no exercício da ação penal coletiva subsidiária.

46. O art. 80 do CDC surgiu para atender um clamor já antigo da doutrina, tanto estrangeira quanto nacional, pela abertura democrática e pela participação popular na justiça criminal, com ênfase para a busca de tutela em favor dos bens jurídico-penais transindividuais.

47. O interesse potencial que justifica a intervenção de qualquer dos entes e órgãos legitimados pelo art. 80, c/c o art. 82, incs. III e IV, do CDC, na qualidade de assistente da acusação, não é o de defender posição jurídica própria, mas sim o de objetivamente cumprir a sua finalidade institucional de proteção ao bem jurídico atingido. O seu interesse potencial, portanto, traduz-se na pertinência temática, e a assistência em tela pode ser classificada como simples ou adesiva.

48. Quanto à natureza da legitimação para atuar na assistência da acusação, entendemos que é idêntica à da legitimação para o ajuizamento de ações coletivas em prol de interesses ou direitos difusos e coletivos, vale dizer, legitimação ordinária funcional transindividual ou supraindividual, embora neste caso exercitada apenas na modalidade de intervenção *ad coadjuvandum*, em virtude da configuração peculiar do processo penal condenatório.

49. Tratando-se da assistência coletiva do art. 80 do CDC, dois requisitos básicos deverão ser examinados para admiti-la: a) a pertinência temática; e b) a representação regular para postular em juízo. Mas o julgador poderá perquirir sobre a representatividade adequada de associação para decidir acerca da sua admissão ou não como assistente da acusação.

**50.** A ação penal de iniciativa privada subsidiária da pública, incorporada ao estrato constitucional a partir da CF/1988 (art. 5º, inc. LIX), compõe o quadro dos direitos e garantias fundamentais (Título II), incluindo-se especificamente no bojo dos direitos e deveres individuais e coletivos (Capítulo I), e se trata de direito constitucional de natureza processual, da categoria dogmática dos direitos a organização e procedimentos, dotado de fundamentalidade formal e material.

**51.** O art. 80 do CDC estendeu a legitimidade para o seu ajuizamento às entidades, aos órgãos e às associações previstos no art. 82, incs. III e IV, do mesmo diploma legal.

**52.** Reputamos necessário conferir ao art. 80, c/c o art. 82, inc. III, do CDC uma interpretação que resulte em declaração parcial de nulidade sem redução de texto, do seguinte modo: somente devem ser admitidos à ação penal coletiva subsidiária os entes da Administração Pública indireta que sejam dotados de personalidade jurídica de direito privado e especificamente destinados à defesa dos interesses e direitos protegidos pelo Código, excluindo-se os demais entes e órgãos da Administração direta ou indireta.

**53.** Existindo um sujeito passivo concreto, a pertinência subjetiva para o exercício da ação penal subsidiária será concorrente e disjuntiva entre aquele (ou seu representante), conforme as regras gerais do art. 100, § 2º, do CP e do art. 30 do CPP, e os legitimados indicados no art. 80, c/c o art. 82, incs. III e IV, do CDC. Inclusive, poderão eles atuar em litisconsórcio (facultativo) ativo, desde que ofereçam conjuntamente a queixa-crime.

**54.** A legitimação para o ajuizamento da ação penal coletiva subsidiária é de natureza extraordinária concorrente subsidiária.

**55.** Ao querelante coletivo, como autor da ação penal privada subsidiária, cabem todos os direitos, poderes, faculdades e ônus processuais. O Ministério Público atua no processo na qualidade de assistente litisconsorcial *sui generis*, cuja intervenção é ditada automaticamente *ope legis*.

**56.** Mediante o emprego do método do diálogo das fontes, conclui-se que o art. 80 do CDC pode ser aplicado analogicamente a outras infrações penais que atinjam bens jurídicos difusos e coletivos.

**57.** No Direito brasileiro, os efeitos da sentença penal e a autoridade da sua coisa julgada não ficam confinados à esfera de responsabilização criminal, tanto no caso de condenação quanto no de absolvição. Nossa legislação prevê pontos de intersecção com a

esfera de responsabilização civil que dão azo à chamada *eficácia civil da sentença penal*, mitigando assim a separação ou independência que é a regra entre ambas.

**58.** A condenação criminal transitada em julgado torna certa a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime (art. 91, inc. I, do CP) e constitui título executivo judicial apto a ser executado no juízo cível competente (art. 63, *caput*, do CPP e art. 515, inc. VI, do CPC/2015).

**59.** O art. 103, § 4º, do CDC integra o Título III do diploma, aplicando-se assim à defesa de quaisquer interesses difusos e coletivos, por força dos arts. 1º, *caput*, inc. IV, e 21 da LACP.

**60.** Na sistemática do CPC/2015, a execução civil de sentença penal condenatória transitada em julgado pode ser considerada um processo estruturalmente autônomo, cujo procedimento a ser seguido, a partir da citação do executado, é o do cumprimento de sentença, e não o típico do processo de execução regulado no diploma.

**61.** Quanto às infrações penais contra bens jurídicos difusos ou coletivos, e em perspectiva objetiva, a comunicabilidade ou não à esfera civil coletiva da coisa julgada referente a absolvição penal, conforme se dê ou não o reconhecimento categórico, guarda plena equivalência com o regime da formação ou não da coisa julgada coletiva no caso de improcedência da demanda, pois ela ocorre conforme haja ou não suficiência probatória.

**62.** Já em perspectiva subjetiva, no processo penal condenatório relacionado àquelas infrações penais, um dos legitimados à propositura de ação civil pública ou coletiva sempre se fará presente, na qualidade de promovente da ação penal ou de assistente litisconsorcial *sui generis*: o Ministério Público. Destarte, o contraditório no processo penal será sempre integrado por um representante adequado do processo coletivo, o que legitima, sem qualquer dúvida, a sucessiva transposição à esfera civil coletiva da coisa julgada sobre eventual absolvição.

**63.** É perfeitamente cabível o emprego do art. 387, inc. IV, do CPP para fixar o valor mínimo à reparação *in pecunia* dos danos materiais e morais *ex delicto* causados contra bens jurídicos difusos e coletivos.

**64.** Por inteligência do art. 103, § 4º, c/c o art. 95 do CDC, e diante da interpretação do STJ sobre a aplicação do art. 387, inc. IV, do CPP, não cabe a fixação na sentença penal condenatória de valor mínimo para a reparação dos danos individuais homogêneos, até porque só poderão ser conhecidos em sua completa extensão após as eventuais e devidas liquidações, na forma do art. 97 do CDC.

**65.** A sentença penal condenatória transitada em julgado é título executivo judicial hábil a proporcionar a tutela específica ou pelo resultado prático equivalente e a conceder a reparação *in natura* de bem jurídico difuso ou coletivo lesionado.

## REFERÊNCIAS

- ABREU, Pedro Manoel. *O processo jurisdicional como um “locus” da democracia participativa e da cidadania inclusiva*. 2008. 544 f. Tese (Doutorado em Direito) – Curso de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.
- ALBUQUERQUE JÚNIOR, Roberto Paulino de. Notas sobre a teoria da responsabilidade civil sem dano. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*, São Paulo, v. 6, p. 89-103, jan./mar. 2016.
- ALEXY, Robert. *El concepto y la validez del derecho*. Tradução de Jorge M. Seña. 2. ed. Barcelona: Gedisa, 2004.
- \_\_\_\_\_. *Teoria dos direitos fundamentais*. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.
- ALMEIDA, Gregório Assagra de. *Direito processual coletivo brasileiro: um novo ramo do direito processual*. São Paulo: Saraiva, 2003.
- \_\_\_\_\_. *Direito material coletivo: superação da “summa divisio” direito público e direito privado por uma nova “summa divisio” constitucionalizada*. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.
- ALPA, Guido. “Interessi diffusi”. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 81, p. 146-159, jan./mar. 1996.
- ALVES, Gabrielle Werenicz; GERTZ, René Ernaini. *A reforma dos serviços sanitários de 1929*. Disponível em: <[http://www.pucrs.br/edipucrs/Vmostra/V\\_MOSTRA\\_PDF/Historia/83474-GABRIELLE\\_WERENICZ\\_ALVES.pdf](http://www.pucrs.br/edipucrs/Vmostra/V_MOSTRA_PDF/Historia/83474-GABRIELLE_WERENICZ_ALVES.pdf)>. Acesso em: 20 jun. 2016.
- ALVIM NETTO, José Manoel de Arruda. Notas sobre a coisa julgada coletiva. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 88, p. 31-57, out./dez. 1997.
- AMBOS, Kai; CHOUKR, Fauzi Hassan. *A reforma do processo penal no Brasil e na América Latina*. São Paulo: Método, 2001.
- ARANA, Raúl Pariona. El derecho penal “moderno”. *Revista Penal*, Barcelona, v. 20, p. 155-166, jul./dez. 2007.
- ARAÚJO, Luiz Alberto David; NEME, Eliana Franco. Proteção das pessoas com deficiência. In: NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano (Coord.). *Manual de direitos difusos*. 2. ed. São Paulo: Verbatim, 2012. p. 711-760.
- ARAÚJO JÚNIOR, João Marcello de. *Dos crimes contra a ordem econômica*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.
- ARMELIN, Donaldo. *Condições da ação no direito processual civil brasileiro*. Vitória: Escola da Magistratura do Estado do Espírito Santo, 1987.

AROCA, Juan Montero. Los principios del proceso penal, un intento de exposición doctrinal basada en la razón. In: VVAA. *XV congreso mexicano de derecho procesal*. México: Universidad Nacional Autónoma de México, 1998. p. 375-412.

ASSIS, Araken de. *Eficácia civil da sentença penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.

AZEVEDO, Antonio Junqueira de. *Estudos e pareceres de direito privado*. São Paulo: Saraiva, 2004.

\_\_\_\_\_. *Novos estudos e pareceres de direito privado*. São Paulo: Saraiva, 2009.

AZEVEDO, Fernando Costa de. A proteção dos consumidores-usuários de serviços públicos no direito brasileiro: uma abordagem a partir do diálogo das fontes. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, v. 102, p. 123-137, nov./dez. 2015.

BACIGALUPO, Enrique. *Derecho penal y el estado de derecho*. Santiago: Editorial Jurídica de Chile, 2005.

BADARÓ, Gustavo Henrique. *Correlação entre acusação e sentença*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

\_\_\_\_\_. *Ônus da prova no processo penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

\_\_\_\_\_. Medidas cautelares alternativas à prisão preventiva. In: *Idem et al. Medidas cautelares no processo penal: prisões e suas alternativas: comentários à Lei 12.403, de 04.05.2011*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. p. 205-297 (Cap. 4).

\_\_\_\_\_. Prova emprestada no processo penal e a utilização de elementos colhidos em comissões parlamentares de inquérito. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 106, p. 157-179, jan./mar. 2014.

\_\_\_\_\_. *Processo penal*. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

\_\_\_\_\_. Processo penal e criminalidade organizada. *Revista Jurídica Luso-Brasileira*, Lisboa, ano 1, v. 1, p. 99-129, 2015.

BADARÓ, Gustavo Henrique; BOTTINI, Pierpaolo Cruz. *Lavagem de dinheiro: aspectos penais e processuais penais: comentários à Lei 9.613/1998, com as alterações da Lei 12.683/2012*. 2. ed. em *e-book* baseada na 3. ed. impressa. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

BARACHO, José Alfredo de Oliveira. Constituição e processo. O modelo constitucional e a teoria geral do processo constitucional. Natureza e categoria dos princípios processuais inseridos na constituição. *Revista Forense*, Rio de Janeiro, v. 353, p. 141-199, jan./fev. 2001.



BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. Trad. Juarez Cirino dos Santos. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan; Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. *Questões prejudiciais e coisa julgada*. Rio de Janeiro: Borsoi, 1967.

\_\_\_\_\_. Apontamentos para um estudo sistemático da legitimação extraordinária. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 404, p. 9-18, jun. 1969.

\_\_\_\_\_. A ação popular do direito brasileiro como instrumento de tutela jurisdicional dos chamados “interesses difusos”. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 28, p. 7-19, out./dez. 1982.

\_\_\_\_\_. Tutela jurisdicional dos interesses coletivos ou difusos. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 39, p. 55-77, jul./set. 1985.

BARONE, Giuseppe. *Enti collettivi e processo penale: dalla costituzione di parte civile all'accusa privata*. Milano: Giuffrè, 1989.

BARROS, Marco Antonio de. *Lavagem de capitais e obrigações civis correlatas: com comentários, artigo por artigo, à Lei 9.613/1998*. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

BARROS, Zanon de Paula. Questões atinentes à chamada Lei Anticorrupção. *Revista de Direito Empresarial*, São Paulo, v. 2, p. 257-265, mar./abr. 2014.

BASOCO, Juan M. Terradillos. Derecho penal del trabajo. *Revista Penal*, Barcelona, v. 1, p. 77-91, jan./jun. 1998.

BECHARA, Fábio Ramazzini. Prova emprestada e a preclusão do contraditório. *Ciências Penais*, São Paulo, v. 14, p. 315-342, jan./jun. 2011.

BECK, Ulrich. A política na sociedade de risco. Tradução de Estevão Bosco. *Ideias*, Campinas, v. 1 (1), p. 229-252, jul./dez. 2010.

BELINETTI, Luiz Fernando. Tutela jurisdicional satisfativa. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 81, p. 98-103, jan./mar. 1996.

\_\_\_\_\_. Ações coletivas – um tema a ser ainda enfrentado na reforma do processo civil brasileiro – a relação jurídica e as condições da ação nos interesses coletivos. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 98, p. 125-132, fev. 2000.

BELLO FILHO, Ney de Barros. Responsabilidade criminal da pessoa jurídica por crimes contra o ambiente: um balanço após 27 anos de Constituição. *Revista de Direito Ambiental*, São Paulo, v. 80, p. 233-256, nov./dez. 2015.

BENABENTOS, Omar Abel. *Teoría general del proceso*. Rosario, Argentina: Juris, 2005. 2 v.

BENJAMIN, Antonio Herman de V.; ALMEIDA, Gregório Assagra de. Legitimidade ativa e objeto material no mandado de segurança coletivo. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 895, p. 9-58, mai. 2010.

BENJAMIN, Antonio Herman de V.; MARQUES, Cláudia Lima; BESSA, Leonardo Roscoe. *Manual de direito do consumidor*. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

BERGEL, Jean-Louis. *Teoria geral do direito*. Tradução de Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

BERTOLINO, Pedro J. (Coord.). *La víctima del delito en el proceso penal latinoamericano*. Santa Fe, Argentina: Rubinzal-Culzoni, 2003.

BERTONCINI, Mateus. *Ato de improbidade administrativa: 15 anos da Lei 8.429/1992*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

BIDASOLO, Mirentxu Corcoy. *Delitos de peligro y protección de bienes jurídicos-penales supraindividuales*. Valencia: Tirant lo Blanch, 1999.

BIERRENBACH, Flávio. Projeto de lei n. 3.034, de 1984. In: GRINOVER, Ada Pellegrini (Coord.). *A tutela dos interesses difusos*. São Paulo: Max Limonad, 1984. p. 189-196.

BINDER, Alberto M.. *Introducción al derecho procesal penal*. 2. ed. Buenos Aires: AD-HOC, 1999.

BOBBIO, Norberto. *Teoria do ordenamento jurídico*. Tradução de Maria Celeste Cordeiro Leite dos Santos. 8. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1996.

\_\_\_\_\_. *Teoria da norma jurídica*. Tradução de Fernando Pavan Baptista e Ariani Bueno Sudatti. 4. ed. Bauru: EDIPRO, 2008.

BOLZAN DE MORAIS, Flaviane de Magalhães Barros; BONACCORSI, Daniela Villani. A colaboração por meio do acordo de leniência e seus impactos junto ao processo penal brasileiro – um estudo a partir da “Operação Lava Jato”. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 122, p. 93-113, set./out. 2016.

BONAUDI, Emilio. *La tutela degli interessi collettivi*. Milano: Fratelli Bocca, 1911.

BONETTI, Juliana Bierrenbach. *Responsabilidade penal pelo produto*. 2011. 194 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito Penal, Universidade de São Paulo, São Paulo.

BOTTINI, Pierpaolo Cruz. Crimes de perigo abstrato não são de mera conduta. *Consultor Jurídico*, São Paulo, 29 mai. 2012. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2012-mai-29/direito-defesa-crimes-perigo-abstrato-nao-sao-mera-conduta>>. Acesso em: 3 out. 2017.

BOTTINO, Thiago. Colaboração premiada e incentivos à cooperação no processo penal: uma análise crítica dos acordos firmados na “Operação Lava Jato”. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 122, p. 359-390, set./out. 2016.

BRANDÃO, Cláudio. *Tipicidade penal: dos elementos da dogmática ao giro conceitual do método entimemático*. Coimbra: Almedina, 2012.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de lei 8.045/2010*. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=490263>>. Acesso em: 20 dez. 2017.

BRASIL. Senado Federal. *Projeto de lei da Câmara 205/2008*. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/diarios/BuscaDiario?tipDiario=1&datDiario=23/12/2008&paginaDireta=54909>>. Acesso em: 28 dez. 2017.

BRASIL. Senado Federal. *Projeto de lei do Senado 236/2012*. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/106404>>. Acesso em: 18 jul. 2017.

BRAVO, Jorge dos Reis. *A tutela penal dos interesses difusos: a relevância criminal na protecção do ambiente, do consumo e do patrimônio cultural*. Coimbra: Coimbra, 1997.

BRICOLA, Franco. Le azioni a tutela di interessi collettivi nel processo penale. In: VVAA. *Le azioni a tutela di interessi collettivi: atti del convegno di studio* (Pavia, 11-12 giugno 1974). Padova: CEDAM, 1976. p. 103-178.

BRUNO, Aníbal. *Direito penal: parte geral*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1959. t. 1.

BURLE FILHO, José Emmanuel; NERY, Antônio Carlos Fernandes. Ação civil pública – medida cautelar antecipatória de prova – acidente com embarcação – poluição por óleo. *Revista de Direito Ambiental*, São Paulo, v. 0, p. 245-246, jan./dez. 1996.

CABRAL, Antonio do Passo. A fixação do valor mínimo da indenização cível na sentença condenatória penal e o novo CPC. In: *Idem*; PACELLI, Eugênio; CRUZ, Rogério Schietti (Coord.). *Processo penal*. Salvador: JusPODIVM, 2016. Coleção Repercussões do Novo CPC. v. 13. p. 403-430 (Cap. 14).

CABRAL, Antonio do Passo; PACELLI, Eugênio; CRUZ, Rogério Schietti (Coord.). *Processo penal*. Salvador: JusPODIVM, 2016. Coleção Repercussões do Novo CPC. v. 13.

CABRAL, Rodrigo Leite Ferreira. O acordo de não-persecução penal criado pela nova resolução do CNMP. *Consultor Jurídico*, São Paulo, 18 set. 2017. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2017-set-18/rodrigo-cabral-acordo-nao-persecucao-penal-criado-cnmp#author>>. Acesso em: 28 dez. 2017.

CACHAPUZ, Maria Cláudia. A ilicitude e as fontes obrigacionais: análise do art. 187 do novo Código Civil brasileiro. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 838, p. 114-129, ago. 2005.

CAEIRO, Pedro. A relevância da insolvência e da insolvabilidade nos crimes falenciais. In: PODVAL, Roberto (Org.). *Temas de direito penal econômico*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000. p. 223-234.

CAFFARENA, Borja Mapelli. Las consecuencias accesorias en el nuevo Código Penal. *Revista Penal*, Barcelona, v. 1, p. 43-53, jan./jun. 1998.

CALMON FILHO, Petrônio. A investigação criminal na reforma do Código de Processo Penal: agilidade e transparência. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 34, p. 63-106, abr./jun. 2001.

CAMARGO, Bárbara Galvão Simões de; COSTA, Yvete Flávio da. A ação coletiva face ao microdano. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 219, p. 405-422, mai. 2013.

CAMBI, Eduardo. *Direito constitucional à prova no processo civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

CAMBI, Eduardo; LIMA, Thadeu Augimeri de Goes. Compromisso de ajustamento de conduta: um eficaz instrumento à disposição do Ministério Público para a implementação de políticas públicas e à efetivação de direitos fundamentais sociais. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 908, p. 113-141, jun. 2011.

CANARIS, Claus-Wilhelm. *Pensamento sistemático e conceito de sistema na ciência do direito*. Tradução de António Menezes Cordeiro. 4. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2008.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito constitucional e teoria da Constituição*. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CAPEZ, Fernando. *Curso de direito penal*. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. v. 4 (legislação penal especial).

CAPONI, Remo. Azioni collettive: interessi protetti e modelli processuale di tutela. *Rivista di Diritto Processuale*, Padova, ano LXIII (segunda série), v. 5, p. 1205-1225, set./out. 2008.

CAPPELLETTI, Mauro. Appunti sulla tutela giurisdizionale di interessi collettivi o diffusi. In: VVAA. *Le azioni a tutela di interessi collettivi: atti del convegno di studio* (Pavia, 11-12 giugno 1974). Padova: CEDAM, 1976. p. 191-221.

\_\_\_\_\_. Formações sociais e interesses coletivos diante da justiça civil. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 5, p. 128-159, jan./mar. 1977.

\_\_\_\_\_. O acesso à justiça como programa de reformas e método de pensamento. Tradução de Hermes Zaneti Júnior. *Revista Forense*, Rio de Janeiro, v. 395, p. 209-224, jan./fev. 2008.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à justiça*. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1988.

CARRÁ, Bruno Leonardo Câmara. É possível uma responsabilidade civil sem dano? (IV). *Consultor Jurídico*, São Paulo, 9 mai. 2016. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2016-mai-09/direito-civil-atual-possivel-responsabilidade-civil-dano-iv>>. Acesso em: 13 abr. 2017.

CARNELUTTI, Francesco. *Teoria geral do direito*. Tradução de A. Rodrigues Queiró e Artur Anselmo de Castro. São Paulo: Saraiva, 1942. p. 78-79.

\_\_\_\_\_. *Sistema de derecho procesal civil*. Tradução de Niceto Alcalá-Zamora y Castillo e Santiago Sentís Melendo. Buenos Aires: UTEHA, 1944. v. 1.

CARVALHO, Érika Mendes de. *Punibilidade e delito*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

\_\_\_\_\_. O significado jurídico-penal da reparação do dano ambiental. *Revista de Ciências Jurídicas – UEM*, Maringá, v. 7 (1), p. 67-82, jan./jun. 2009.

CARVALHO, Érika Mendes de; ÁVILA, Gustavo Noronha de. Falsos bens jurídicos e política criminal de drogas: uma aproximação crítica. In: BRAGA, Romulo Rhemo Palitot; GUERRA, Amparo Martínez (Org.). *Anais do III encontro de internacionalização do CONPEDI*. Madri: Laborum, 2015. v. 10. p. 132-155.

CATUNDA, Camila Vergueiro. A penhora “on-line”: o Código Tributário Nacional, o Código de Processo Civil e o diálogo das fontes. *Revista Tributária das Américas*, São Paulo, v. 6, p. 175-206, jul./dez. 2012.

CAVALLARI, Vincenzo. L’interesse diffuso nel processo penale, osservazioni sul progetto per il nuovo Codice di Procedura Penale. In: VVAA. *Strumenti per la tutela degli interessi diffusi della collettività*: atti del convegno nazionali promosso dalla Sezione di Bologna di Italia Nostra (Bologna, 5 dicembre 1981). Santarcangelo di Romagna: Maggioli, 1982. p. 27-34.

CHIAVARIO, Mario. *L’azione penale tra diritto e politica*. Padova: CEDAM, 1995.

CHINNICI, Daniela. Gli “enti esponenziali di interessi lesi dal reato”: figli legittimi del “nuovo” codice, ma ancora eredi del “vecchio” status di parti civili: una delle (tante) questioni irrisolte. *Archivio penale*, Pisa, v. LXV (2), p. 443-458, mai./ago. 2013.

CHOUKR, Fauzi Hassan. Ação penal privada nos crimes de ação penal pública não intentada no prazo legal. In: PENTEADO, Jaques de Camargo (Org.). *Justiça penal: críticas e sugestões: 10 anos da constituição e a justiça penal; meio ambiente; drogas; globalização; o caso Pataxó*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999. v. 6. p. 310-332.

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. *Teoria geral do processo*. 26. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

COSTA, Ediná Alves; FERNANDES, Tania Maria; PIMENTA, Tânia Salgado. A vigilância sanitária nas políticas de saúde no Brasil e a construção da identidade de seus trabalhadores (1976–1999). *Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 13, n. 3, mai./jun. 2008.

COSTA, José de Faria. O direito penal económico e as causas implícitas de exclusão da ilicitude. In: PODVAL, Roberto (Org.). *Temas de direito penal económico*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000. p. 136-157.

COSTA, José de Faria; ANDRADE, Manuel da Costa. Sobre a concepção e os princípios do direito penal económico. Notas a propósito do colóquio preparatório da AIDP. In: PODVAL, Roberto (Org.). *Temas de direito penal económico*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000. p. 99-120.

COSTA, Susana Henriques da. *O processo coletivo na tutela do patrimônio público e da moralidade administrativa: ação de improbidade administrativa; ação civil pública; ação popular*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

COUTURE, Eduardo. *Fundamentos del derecho procesal civil*. 3. ed. Buenos Aires: Depalma, 1993.

CRUZ, Rogério Schietti Machado. *A proibição de dupla persecução penal (“ne bis in idem”): limites no direito brasileiro*. 2007. 242 f. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito Processual, Universidade de São Paulo, São Paulo.

CRUZ E TUCCI, José Rogério *et al* (Coord.). *Código de Processo Civil anotado*. São Paulo; Curitiba: AASP; OAB/PR, 2015.

CUDIA, Chiara. *Gli interessi plurisoggettivi tra diritto e processo amministrativo*. Santarcangelo di Romagna: Maggioli, 2012.

DALBORA, Djosé Luis. Del bien jurídico a la necesidad dela pena en los delitos de asociaciones ilícitas y lavado de dinero. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 30, p. 11-30, abr./jun. 2000.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *A Constituição na vida dos povos: da Idade Média ao século XXI*. São Paulo: Saraiva, 2010.

DALLARI, Sueli Gandolfi. Direito sanitário. In: VVAA. *Direito sanitário e saúde pública*. Brasília: Ministério da Saúde, 2003. v. 1. p. 39-64.

DANNECKER, Gerhard. Reflexiones sobre la responsabilidad penal de las personas jurídicas. Tradução de Ana Cristina Rodríguez Yagüe. *Revista Penal*, Barcelona, v. 7, p. 40-54, jan./jun. 2001.

D’AVILA, Fábio Roberto. O ilícito penal nos crimes ambientais: algumas reflexões sobre a ofensa a bens jurídicos e os crimes de perigo abstrato no âmbito do direito penal ambiental. *Revista do Ministério Público do Rio Grande do Sul*, Porto Alegre, v. 75 (edição especial), p. 11-33, 2014.

DE VITA, Alberto. *I reati a soggetto passivo indeterminato: oggetto dell’offesa e tutela processuale*. Napoli: Jovene, 1999.

DELMANTO JÚNIOR, Roberto. *As modalidades de prisão provisória e seu prazo de duração*. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

DIAS, Jefferson Aparecido. *Crime de apropriação indébita previdenciária: (CP, art. 168-A, § 1º, inc. I): teoria e prática*. Curitiba: Juruá, 2006.

DIAS, Jorge de Figueiredo. *Direito processual penal*. Coimbra: Coimbra, 1984. v. 1.

\_\_\_\_\_. *Questões fundamentais do direito penal revisitadas*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

\_\_\_\_\_. Para uma dogmática do direito penal secundário. Um contributo para a reforma do direito penal económico e social português. In: PODVAL, Roberto (Org.). *Temas de direito penal econômico*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000. p. 11-63.

\_\_\_\_\_. Breves considerações sobre o fundamento, o sentido e a aplicação das penas em direito penal económico. In: PODVAL, Roberto (Org.). *Temas de direito penal econômico*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000. p. 121-135.

\_\_\_\_\_. A criminalidade organizada: do fenómeno ao conceito jurídico-penal. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 71, p. 11-30, mar./abr. 2008.

DIAS, Jorge de Figueiredo; ANDRADE, Manuel da Costa. *Criminologia: o homem delinquente e a sociedade criminógena*. Coimbra: Coimbra, 1997.

\_\_\_\_\_. Problemática geral das infracções contra a economia nacional. In: PODVAL, Roberto (Org.). *Temas de direito penal econômico*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000. p. 64-98.

DIDIER JÚNIOR, Fredie. *Pressupostos processuais e condições da ação: o juízo de admissibilidade do processo*. São Paulo: Saraiva, 2005.

\_\_\_\_\_. *Sobre a teoria geral do processo, essa desconhecida*. 2. ed. Salvador: JusPODIVM, 2013.

DIDIER JÚNIOR, Fredie; BOMFIM, Daniela Santos. A colaboração premiada como negócio jurídico processual atípico nas demandas de improbidade administrativa. *A & C – Revista de Direito Administrativo e Constitucional*, Belo Horizonte, v. 67, p. 105-120, jan./mar. 2017.

DIDIER JÚNIOR, Fredie; BRAGA, Paula Sarno. Ações probatórias autônomas: produção antecipada de provas e justificação. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 218, p. 13-45, abr. 2013.

DIDIER JÚNIOR, Fredie; ZANETI JÚNIOR, Hermes. Conceito de processo jurisdicional coletivo. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 229, p. 273-280, mar. 2014.

\_\_\_\_\_. *Curso de direito processual civil*. 10. ed. Salvador: JusPODIVM, 2016. v. 4 (Processo Coletivo).

DÍEZ, Carlos Gómez-Jara. O conceito construtivista de culpabilidade empresarial para a responsabilidade penal das pessoas jurídicas: exposição e respostas às críticas formuladas. Tradução de Carolina de Freitas Paladino e Natália de Campos Grey. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 100, p. 415-451, jan./fev. 2013.

DINAMARCO, Cândido Rangel. Tutela jurisdicional. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 81, p. 54-81, jan./mar. 1996.

\_\_\_\_\_. *A instrumentalidade do processo*. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

DOTTI, René Ariel. A tutela penal dos interesses coletivos. In: GRINOVER, Ada Pellegrini (Coord.). *A tutela dos interesses difusos*. São Paulo: Max Limonad, 1984. p. 54-77.

EL TASSE, Adel. Delação premiada: novo passo para um procedimento medieval. *Ciências Penais*, São Paulo, v. 5. p. 269-283, jul./dez. 2006.

ESPÍNOLA FILHO, Eduardo. *Código de Processo Penal brasileiro anotado*. 6. ed. Rio de Janeiro: Rio, 1980. v. 2.

\_\_\_\_\_. *Código de Processo Penal brasileiro anotado*. 6. ed. Rio de Janeiro: Rio, 1980. v. 5.

ESSADO, Tiago Cintra. Delação premiada e idoneidade probatória. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 101, p. 203-227, mar./abr. 2013.

FABRETTI, Humberto Barrionuevo. Panorama crítico da Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013). *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 947, p. 25-35, set. 2014.

FABRÍCIO, Adroaldo Furtado. Art. 315. In: CRUZ E TUCCI, José Rogério *et al* (Coord.). *Código de Processo Civil anotado*. São Paulo; Curitiba: AASP; OAB/PR, 2015. p. 534.

FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. 3. ed. Rio de Janeiro: Globo, 2001.

FARIAS, Cristiano Chaves de; CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. *Estatuto da pessoa com deficiência comentado artigo por artigo*. 2. ed. Salvador: JusPODIVM, 2017.

FAZZALARI, Elio. *Istituzioni di diritto processuale*. 5. ed. Padova: CEDAM, 1989.

FAZZIO JÚNIOR, Waldo. *Improbidade administrativa e crimes de prefeitos: de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

FEITOZA, Denilson. *Reforma processual penal: Leis 11.689/2008, 11.690/2008 e 11.719/2008: uma abordagem sistêmica*. Niterói, RJ: Impetus, 2008.

FERNANDES, Antonio Scarance. *Prejudicialidade: conceito; natureza jurídica; espécies de prejudiciais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988.

\_\_\_\_\_. *Reavaliação do papel da vítima no processo criminal*. 1993. 419 f. Tese (Livro-Docência em Direito) – Departamento de Direito Processual, Universidade de São Paulo, São Paulo.

\_\_\_\_\_. *A reação defensiva à imputação*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.



\_\_\_\_\_. A vítima no processo penal brasileiro. In: BERTOLINO, Pedro J. (Coord.). *La víctima del delito en el proceso penal latinoamericano*. Santa Fe, Argentina: Rubinzal-Culzoni, 2003. p. 177-221.

\_\_\_\_\_. *Processo penal constitucional*. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

\_\_\_\_\_. *Teoria geral do procedimento e o procedimento no processo penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

\_\_\_\_\_. O equilíbrio entre a eficiência e o garantismo e o crime organizado. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 70, p. 229-268, jan./fev. 2008.

FERRAJOLI, Luigi. *Derecho y razón: teoría del garantismo penal*. Tradução de Perfecto Andrés Ibañez *et al.* Madrid: Trotta, 1995.

FERRARI, Eduardo Reale. O acordo de leniência como forma de garantia da preservação da empresa. *Revista de Direito Recuperacional e Empresa*, São Paulo, v. 4 (digital), abr./jun. 2017.

FERRAZ, Antonio Augusto Mello de Camargo. Interesse público, interesse difuso e defesa do consumidor. *Justitia*, São Paulo, v. 137, p. 49-56, jan./mar. 1987.

\_\_\_\_\_. Considerações sobre interesse social e interesse difuso. *Revista Internacional de Direito e Cidadania*, São Paulo, v. 6, p. 33-46, fev. 2010.

FERRAZ, Antonio Augusto Mello de Camargo; MILARÉ, Édis; NERY JÚNIOR, Nelson. *A ação civil pública e a tutela jurisdicional dos interesses difusos*. São Paulo: Saraiva, 1984.

FERRAZ JR., Tercio Sampaio. *Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

FERREIRA, Olavo Augusto Vianna Alves; CASTRO, Guilherme de Siqueira. *Mandado de injunção: conforme a Lei 13.300/2016*. Salvador: JusPODIVM, 2016.

FIGUEIREDO, Natália de Lima. Considerações sobre a aplicação do princípio do “ne bis in idem” em casos de cartéis internacionais no Brasil. *Revista do IBRAC – Direito da Concorrência, Consumo e Comércio Internacional*, São Paulo, v. 19, p. 67-104, jan./jun. 2011.

FILOMENO, José Geraldo de Brito. Das infrações penais. In: GRINOVER, Ada Pellegrini *et al.* *Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: comentado pelos autores do anteprojeto*. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001. Tít. II. p. 587-718.

FINK, Daniel Roberto. Compromisso de ajustamento de conduta. In: GRINOVER, Ada Pellegrini *et al.* *Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: comentado pelos autores do anteprojeto*. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001. Tít. IV. p. 893-906.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. *Curso de direito ambiental brasileiro*. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

FLUMIGNAN, Silvano José Gomes. *Dano-evento e dano-prejuízo*. 2009. 231 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito Civil, Universidade de São Paulo, São Paulo.

FONSECA, João Bosco Leopoldino da. *Direito econômico*. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

FONSECA, João Francisco Naves da. *O processo do mandado de injunção: de acordo com a Lei 13.300, de 23.6.2016 (lei do mandado de injunção)*. São Paulo: Saraiva, 2016.

FRANCO, Alberto Silva. Reincidência: um caso de não recepção pela Constituição Federal. *Boletim IBCCrim*, São Paulo, v. 209, p. 2-3, abr. 2010.

FREITAS, Juarez. *A interpretação sistemática do direito*. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

FREITAS, Gilberto Passos de. *Ilícito penal ambiental e reparação do dano*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

FREITAS FILHO, Roberto; LIMA, Thalita Moraes. Indenização por dano extrapatrimonial com função punitiva no direito do consumidor. *Revista do Direito do Consumidor*, São Paulo, v. 87, p. 93-122, mai./jun. 2013.

GAJARDONI, Fernando da Fonseca. Impactos do novo CPC no processo penal. *Jota*, 11 mai. 2015. Disponível em: <<https://jota.info/colunas/novo-cpc/impactos-do-novo-cpc-no-processo-penal%C2%B9-11052015>>. Acesso em: 13 nov. 2017.

GARCIA, Emerson. *Ministério Público: organização, atribuições e regime jurídico*. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

GIACOMOLLI, Nereu José. *Legalidade, oportunidade e consenso no processo penal na perspectiva das garantias constitucionais: Alemanha; Espanha; Itália; Portugal; Brasil*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

\_\_\_\_\_. *Reformas (?) do processo penal: considerações críticas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

GIDI, Antonio. *Coisa julgada e litispendência em ações coletivas*. São Paulo: Saraiva, 1995.

GIMENES, Marta Cristina Cury Saad. *As medidas assecuratórias do Código de Processo Penal como forma de tutela cautelar destinada à reparação do dano causado pelo delito*. 2007. 234 f. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito Processual, Universidade de São Paulo, São Paulo.

GIUSSANI, Andrea. *Studi sulle “class actions”*. Padova: CEDAM, 1996.

GOMES, Luiz Flávio. *Suspensão condicional do processo penal: e a representação nas lesões corporais, sob a perspectiva do novo modelo consensual de justiça criminal*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

GOMES, Luiz Flávio; YACOBUCCI, Guillermo Jorge. *As grandes transformações do direito penal tradicional*. Tradução da 2ª. parte de Lauren Paoletti Stefanini, revisão da tradução de Alice Bianchini e Luiz Flávio Gomes. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

GOMES, Luiz Flávio; SILVA, Marcelo Rodrigues da. Criminalidade organizada e justiça penal negociada: delação premiada. *FIDES*, Natal, v. 6 (1), p. 164-175, jan./jun. 2015.

GOMES FILHO, Antonio Magalhães. *Acusação popular*. 1981. 94 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito Processual, Universidade de São Paulo, São Paulo.

\_\_\_\_\_. *Presunção de inocência e prisão cautelar*. São Paulo: Saraiva, 1991.

\_\_\_\_\_. *Direito à prova no processo penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

\_\_\_\_\_. Provas: Lei 11.690, de 09.06.2008. In: MOURA, Maria Thereza Rocha de Assis (Coord.). *As reformas no processo penal: as novas leis de 2008 e os projetos de reforma*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. p. 246-297.

\_\_\_\_\_. Medidas cautelares e princípios constitucionais. In: *Idem et al. Medidas cautelares no processo penal: prisões e suas alternativas: comentários à Lei 12.403, de 04.05.2011*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. p. 15-51 (Cap. 1).

\_\_\_\_\_. Limites ao compartilhamento de provas no processo penal. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 122, p. 43-61, set./out. 2016.

GOMES JÚNIOR, Luiz Manoel. Estatuto do idoso – Lei Federal 10.741/2003. Aspectos processuais – observações iniciais. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 115, p. 110-127, mai./jun. 2004.

GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito civil brasileiro*. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. v. 1 (Parte Geral).

GONÇALVES, Marcel Figueiredo. Sobre a fundamentação dos delitos cumulativos: alguns questionamentos. *Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo*, São Paulo, v. 4, p. 261-290, jan./dez. 2013.

GONZÁLEZ, Juan Manuel Álvarez. Principios del derecho penal aplicables al derecho sancionador electoral. In: SALGADO, David Cienfuegos; VARGAS, Manuel Cifuentes (Coord.). *El ilícito y su castigo: reflexiones sobre la cadena perpetua, la pena de muerte y la idea de sanción en el derecho*. Guerrero, México: Laguna; Fundación Académica Guerrerense, 2009.

GRECO, Rogério. *Curso de direito penal*. 6. ed. Niterói: Impetus, 2009. v. 2 (Parte Especial).

GRECO FILHO, Vicente. *Manual de processo penal*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

GRINOVER, Ada Pellegrini. *Eficácia e autoridade da sentença penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1978.

\_\_\_\_\_. (Coord.). *A tutela dos interesses difusos*. São Paulo: Max Limonad, 1984.

\_\_\_\_\_. A problemática dos interesses difusos. In: *Idem* (Coord.). *A tutela dos interesses difusos*. São Paulo: Max Limonad, 1984. p. 29-45.

\_\_\_\_\_. Novas tendências da tutela jurisdicional dos interesses difusos. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, São Paulo, v. 79, p. 283-307, jan./dez. 1984.

\_\_\_\_\_. *O processo em sua unidade – II*. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

\_\_\_\_\_. Súmulas das mesas de processo penal, realizadas na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 43, p. 117-127, jul./set. 1986.

\_\_\_\_\_. Mandado de segurança coletivo: legitimação e objeto. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 57, p. 96-101, jan./mar. 1990.

\_\_\_\_\_. Lineamentos gerais do novo processo penal na América Latina: Argentina, Brasil e Código Modelo para Ibero-América. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 58, p. 120-134, abr./jun. 1990.

\_\_\_\_\_. O regime brasileiro das interceptações telefônicas. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 17, p. 112-126, jan./mar. 1997.

\_\_\_\_\_. Significado social, político e jurídico da tutela dos interesses difusos. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 97, p. 9-15, jan. 2000.

\_\_\_\_\_. *O processo em evolução*. 2. ed. São Paulo: Forense Universitária, 1998.

\_\_\_\_\_. A ação civil pública no STJ. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 99, p. 9-26, mar. 2000.

\_\_\_\_\_. *O processo: estudos e pareceres*. São Paulo: Perfil, 2006.

\_\_\_\_\_. A eficácia da sentença penal no processo civil (Notas). In: LIEBMAN, Enrico Tullio. *Eficácia e autoridade da sentença e outros escritos sobre a coisa julgada*. Tradução de Alfredo Buzaid, Benvindo Aires e Ada Pellegrini Grinover. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007. p. 265-273.

\_\_\_\_\_. Da coisa julgada. In: *Idem et al. Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: comentado pelos autores do anteprojeto*. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001. Tít. III. Cap. IV. p. 832-869.

\_\_\_\_\_. Direito processual coletivo. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; MENDES, Aluisio Gonçalves de Castro Mendes; WATANABE, Kazuo. *Direito processual coletivo e o anteprojeto de Código Brasileiro de Processos Coletivos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. p. 11-15.

\_\_\_\_\_. A tutela coletiva dos investidores no mercado de valores mobiliários: questões processuais. In: *Idem et al* (Org.). *Processo coletivo: do surgimento à atualidade*. São Paulo: Thomson Reuters; Revista dos Tribunais, 2014. p. 1161-1186.

\_\_\_\_\_. Da “class action for damages” à ação de classe brasileira: os requisitos de admissibilidade. In: *Idem et al* (Org.). *Processo coletivo: do surgimento à atualidade*. Thomson Reuters; Revista dos Tribunais, 2014. p. 171-186.

\_\_\_\_\_. *Ensaio sobre a processualidade: fundamentos para uma nova teoria geral do processo*. Brasília: Gazeta Jurídica, 2016.

GRINOVER, Ada Pellegrini; FERNANDES, Antonio Scarance; GOMES FILHO, Antonio Magalhães. *As nulidades no processo penal*. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

\_\_\_\_\_. *Recursos no processo penal: teoria geral dos recursos, recursos em espécie, ações de impugnação*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

GRINOVER, Ada Pellegrini *et al*. *Juizados especiais criminais: comentários à Lei 9.099, de 26.09.1995*. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

GRINOVER, Ada Pellegrini *et al*. *Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: comentado pelos autores do anteprojeto*. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001.

GRINOVER, Ada Pellegrini; MENDES, Aluisio Gonçalves de Castro Mendes; WATANABE, Kazuo (Coord.). *Direito processual coletivo e o anteprojeto de Código Brasileiro de Processos Coletivos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

GRINOVER, Ada Pellegrini *et al* (Org.). *Processo coletivo: do surgimento à atualidade*. São Paulo: Thomson Reuters; Revista dos Tribunais, 2014.

GUINALZ, Ricardo Donizete; LIMA, Thadeu Augimeri de Goes. A garantia de julgamento pelo juiz adequado na Convenção Americana de Direitos Humanos: alguns reflexos sobre o processo penal brasileiro. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 128, p. 349-381, fev. 2017.

HASSEMER, Winfried. Perspectivas del derecho penal futuro. Tradução de Enrique Anarte Borrallo. *Revista Penal*, Barcelona, v. 1, p. 37-41, jan./jun. 1998.

HASSEMER, Winfried; MUÑOZ CONDE, Francisco. *Introducción a la criminología e al derecho penal*. Valencia: Tirant Lo Blanch, 1989.

HEFENDEHL, Roland. Uma teoria social do bem jurídico. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 87, p. 103-120, nov./dez. 2010.

HIRSCHMAN, Albert. *As paixões e os interesses: argumentos políticos a favor do capitalismo antes de seu triunfo*. Tradução de Lúcia Campeio. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

JAKOBS, Günther. *Fundamentos do direito penal*. Tradução de André Luís Callegari. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

JAPIASSÚ, Carlos Eduardo Adriano. O princípio do “ne bis in idem” no direito penal internacional. *Revista da Faculdade de Direito de Campos, Campos dos Goytacazes*, v. 4/5, p. 91-122, 2003/2004.

JARDIM, Afrânio Silva. *Ação penal pública: princípio da obrigatoriedade*. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

\_\_\_\_\_. Não creem na teoria geral do processo, mas ela existe. *Consultor Jurídico*, São Paulo, 4 jul. 2014. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2014-jul-04/afranio-jardim-nao-creem-teoria-geral-processo-ela-existe>>. Acesso em: 12 dez. 2017.

\_\_\_\_\_. Uma interpretação sistemática do acordo de cooperação premiada. In: JARDIM, Afrânio Silva; AMORIM, Pierre Souto Maior Coutinho de. *Direito processual penal: estudos e pareceres*. Salvador: JusPODIVM, 2016. p. 567-571.

\_\_\_\_\_. Ser contra a resolução 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público nada tem a ver com o debate entre punitivismo e garantismo. *Empório do Direito*, Florianópolis, 26 set. 2017. Disponível em: <<http://emporiiododireito.com.br/backup/ser-contra-a-resolucao-18117-do-conselho-nacional-do-ministerio-publico-nada-tem-a-ver-com-o-debate-entre-punitivismo-e-garantismo-por-afranio-silva-jardim/>>. Acesso em: 28 dez. 2017.

JAYME, Erik. Direito internacional privado e cultura pós-moderna. *Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito – PPGDir./UFRGS*, Porto Alegre, v. 1 (1), p. 105-114, mar. 2003.

JOFFILY, Tiago. O resultado como fundamento do injusto penal. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 119, p. 17-47, mar./abr. 2016.

KARAM, Maria Lúcia. *Liberdade, presunção de inocência e prisões provisórias*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

KARSAI, Krisztina. As questões fundamentais de uma legislação penal sobre drogas (esboço de uma legislação penal comparada sobre drogas). *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 92, p. 97-120, set./out. 2011.

KNIJNIK, Danilo. *A prova nos juízos cível, penal e tributário*. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

KROTZ, Esteban. Sociedades, conflictos, cultura y derecho desde una perspectiva antropológica. In: VVAA. *Antropología jurídica: perspectivas socioculturales en el estudio del derecho*. Rubí (Barcelona); México: Anthropos; Universidad Autónoma Metropolitana – Iztapalapa, 2002. p. 13-48.

LEAL, João José. A Lei 9.807/99 e a figura do acusado colaborador ou prêmio à delação. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 782, p. 443-458, dez. 2000.

LECEY, Eladio. Direito ambiental penal reparador: composição e reparação do dano ao ambiente: reflexos no juízo criminal e a jurisprudência. *Revista de Direito Ambiental*, São Paulo, v. 45, p. 92-106, jan./mar. 2007.

LEIRIA, Antônio José Fabrício. *Fundamentos da responsabilidade penal*. Rio de Janeiro: Forense, 1980.

LEONEL, Ricardo de Barros. *Manual do processo coletivo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

\_\_\_\_\_. Causa de pedir e pedido nos processos coletivos: uma nova equação para a estabilização da demanda. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; MENDES, Aluisio Gonçalves de Castro Mendes; WATANABE, Kazuo. *Direito processual coletivo e o anteprojeto de Código Brasileiro de Processos Coletivos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. p. 144-155.

LIEBMAN, Enrico Tullio. *Eficácia e autoridade da sentença e outros escritos sobre a coisa julgada*. Tradução de Alfredo Buzaid, Benvindo Aires e Ada Pellegrini Grinover. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

LIMA, Renato Brasileiro de. *Legislação criminal especial comentada: volume único*. 4. ed. Salvador: JusPODIVM, 2016.

LIMA, Thadeu Augimeri de Goes. *Tutela constitucional do acesso à justiça*. Porto Alegre: Núria Fabris, 2013.

LIMA, Thais. Ministros, precisamos falar sobre “habeas corpus” coletivo. *Jota*, 22 set. 2016. Disponível em: <<https://www.jota.info/colunas/a-defesa/defesa-senhores-ministros-precisamos-falar-sobre-habeas-corpus-coletivo-22092016>>. Acesso em: 2 dez. 2017.

LIMA, Vinicius de Melo. O princípio da culpa e os delitos cumulativos. *Revista do Ministério Público do Rio Grande do Sul*, Porto Alegre, v. 63, p. 51-86, mai./set. 2009.

LOPES JÚNIOR, Aury. *Sistemas de investigação preliminar no processo penal*. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

\_\_\_\_\_. *Direito processual penal: e sua conformidade constitucional*. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009. v. 1.

\_\_\_\_\_. *Direito processual penal: e sua conformidade constitucional*. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009. v. 2.

\_\_\_\_\_. Teoria da dissonância cognitiva ajuda a compreender imparcialidade do juiz. *Consultor Jurídico*, São Paulo, 11 jul. 2014. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2014-jul-11/limite-penal-dissonancia-cognitiva-imparcialidade-juiz>>. Acesso em: 5 jul. 2017.

LOPEZ, Teresa Ancona. *Princípio da precaução e evolução da responsabilidade civil*. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

LUIZI, Luiz. *Os princípios constitucionais penais*. 2. ed. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2003.

MACHADO, Luiz Alberto. *Direito criminal: parte geral*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1987.

\_\_\_\_\_. Crimes contra a economia popular (participação da nação no processo e julgamento). In: PRADO, Luiz Regis; DOTTI, René Ariel (Org.). *Doutrinas essenciais de direito penal econômico e da empresa*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. v. 2. p. 733-735.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. *Direito ambiental brasileiro*. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

MAGGIO, Marcelo Paulo. *Condições da ação: com ênfase à ação civil pública para a tutela dos interesses difusos*. Curitiba: Juruá, 2005.

MAIER, Julio B. J.. *Derecho procesal penal*. 2. ed. Buenos Aires: Editores del Puerto, 1999. t. 1 (fundamentos).

MAIOR, Pierre Souto. Observações sobre a resolução n. 181/CNMP. *Escola Superior de Direito Público*, 2 out. 2017. Disponível em: <<http://esdp.net.br/observacoes-sobre-a-resolucao-n-181cnmp/>>. Acesso em: 28 dez. 2017.

MALAN, Diogo. Processo penal aplicado à criminalidade econômico-financeira. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 114, p. 279-320, mai./jun. 2015.

\_\_\_\_\_. Notas sobre a investigação e prova da criminalidade econômico-financeira organizada. *Revista Brasileira de Direito Processual Penal*, Porto Alegre, v. 2 (1), p. 213-238, 2016.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. *Interesses difusos: conceito e legitimação para agir*. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994.

\_\_\_\_\_. Interesses difusos e coletivos. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, v. 22, p. 36-52, abr./jun. 1997.

\_\_\_\_\_. A concomitância de ações coletivas, entre si, e em face das ações individuais. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 782, p. 20-47, dez. 2000.

\_\_\_\_\_. A concomitância entre ações de natureza coletiva. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; MENDES, Aluísio Gonçalves de Castro; WATANABE, Kazuo. *Direito processual coletivo e o anteprojeto de Código Brasileiro de Processos Coletivos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. p. 161-173.



\_\_\_\_\_. *Acesso à justiça: condicionantes legítimas e ilegítimas*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

\_\_\_\_\_. *Jurisdição coletiva e coisa julgada: teoria geral das ações coletivas*. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

\_\_\_\_\_. *Ação civil pública: em defesa do meio ambiente, do patrimônio cultural e dos consumidores: Lei 7.347/1985 e legislação complementar*. 2. ed. em *e-book* baseada na 14. ed. impressa. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

MANES, Vittorio. Bene giuridico e riforma dei delitti contro la p.a.. *Revista Electrónica de Ciencia Penal e Criminología*, Granada, v. 2, online, fev. 2000. Disponível em: <[http://criminet.ugr.es/recpc/recpc\\_02-01vo.html](http://criminet.ugr.es/recpc/recpc_02-01vo.html)>. Acesso em: 20.07.2017.

MARIANI, Roberta. *La legitimazione ad agire negli interessi collettivi*. 2010. 254 f. Tese (Doutorado em Direito) – Scuola di Dottorato in Scienze Giuridiche, Università degli Studi di Milano – Bicocca, Milão, Itália.

MARINONI, Luiz Guilherme. *Novas linhas do processo civil*. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 1996.

\_\_\_\_\_. *Técnica processual e tutela dos direitos*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

\_\_\_\_\_. Tutela contra o ilícito (art. 497, parágrafo único, do CPC/2015). *Revista de Processo*, São Paulo, v. 245, p. 313-329, jul. 2015.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. *Manual do processo de conhecimento*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

MARINUCCI, Giorgio; DOLCINI, Emilio. *Corso de diritto penale*. 3. ed. Milano: Giuffrè, 2001. v. 1.

MARQUES, Cláudia Lima. O “diálogo das fontes” como método da nova teoria geral do direito: um tributo a Erik Jayme. In: *Idem* (Coord.). *Diálogo das fontes: do conflito à coordenação de normas do direito brasileiro*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012. p. 17-66.

\_\_\_\_\_. Diálogo das fontes. In: MARQUES, Cláudia Lima; BENJAMIN, Antonio Herman V.; BESSA, Leonardo Roscoe. *Manual de direito do consumidor*. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. Cap. IV. p. 122-138.

MARTÍN, Luis Gracia. *Prolegômenos para a luta pela modernização e expansão do direito penal e para a crítica do discurso de resistência*. Tradução de Érika Mendes de Carvalho. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 2005.

MARTÍNEZ, María del Pilar Hernández. *Mecanismos de tutela de los intereses difusos y colectivos*. México: Universidad Nacional Autónoma de México, 1997.

MASSON, Cleber; MARÇAL, Vinícius. *Crime organizado*. São Paulo; Rio de Janeiro: Método; Forense, 2015 (versão em *e-book*).

MAZZILLI, Hugo Nigro. *A defesa dos interesses difusos em juízo*. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

\_\_\_\_\_. Os interesses transindividuais: sua defesa judicial e extrajudicial. In: VVAA. *Direito sanitário e saúde pública*. Brasília: Ministério da Saúde, 2003. v. 1. p. 87-112.

\_\_\_\_\_. Compromisso de ajustamento de conduta: análise à luz do anteprojeto do Código Brasileiro de Processos Coletivos. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; MENDES, Aluísio Gonçalves de Castro; WATANABE, Kazuo (Coord.). *Direito processual coletivo e o anteprojeto de Código Brasileiro de Processos Coletivos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. p. 231-243.

\_\_\_\_\_. *O acesso à justiça e o Ministério Público*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. *Rumo às novas relações entre o direito internacional dos direitos humanos e o direito interno: da exclusão à coexistência, da intransigência ao diálogo das fontes*. 2008. 265 f. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

MENDES, Aluisio Gonçalves de Castro; LOURENÇO, Haroldo. A teoria geral da prova no Código de Processo Civil de 2015. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 263, p. 55-75, jan. 2017.

MENDES, Laura Schertel. O diálogo entre o marco civil da internet e o Código de Defesa do Consumidor. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, v. 106, p. 37-69, jul./ago. 2016.

MENDONÇA, Andrey Borges de. *Nova reforma do Código de Processo Penal: comentada artigo por artigo*. São Paulo: Método, 2008.

MIGLIARI JÚNIOR, Arthur. *Crimes ambientais*. São Paulo: Interlex Informações Jurídicas, 2001.

\_\_\_\_\_. *A responsabilidade penal da pessoa jurídica*. Campinas; São Paulo: CS Edições; Lex, 2002.

\_\_\_\_\_. *Processo penal ambiental contra a pessoa jurídica*. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

MIGLIAVACCA, Carolina Moraes. Precedente do Superior Tribunal de Justiça afasta limitação territorial em ação coletiva para defesa de direitos homogêneos. *Processos Coletivos*, Porto Alegre, v. 8 (1), jan./mar. 2017. Disponível em: <[http://www.processoscoletivos.com.br/index.php/73-volume-8-numero-1-trimestre-01-01-2017-a-31-03-2017/1709-precedente-do-superior-tribunal-de-justica-afasta-limitacao-territorial-em-acao-coletiva-para-defesa-de-direitos-homogeneos#\\_ftn5](http://www.processoscoletivos.com.br/index.php/73-volume-8-numero-1-trimestre-01-01-2017-a-31-03-2017/1709-precedente-do-superior-tribunal-de-justica-afasta-limitacao-territorial-em-acao-coletiva-para-defesa-de-direitos-homogeneos#_ftn5)>. Acesso em: 24 abr. 2017.

MILARÉ, Edis; COSTA, Fernando José da; COSTA JÚNIOR, Paulo José da. *Direito penal ambiental*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

MIRAGEM, Bruno. “Eppur si muove”: diálogo das fontes como método de interpretação sistemática no direito brasileiro. In: MARQUES, Cláudia Lima (Coord.). *Diálogo das fontes: do conflito à coordenação de normas do direito brasileiro*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012. p. 67-109.

MIRANDA, Jorge. *Manual de direito constitucional*. Coimbra: Coimbra, 1997. t. 5.

\_\_\_\_\_. *Teoria do estado e da constituição*. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

MIRRA, Álvaro Luiz Valery. Associações civis e a defesa dos interesses difusos em juízo: do direito vigente ao direito projetado. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; MENDES, Aluisio Gonçalves de Castro Mendes; WATANABE, Kazuo. *Direito processual coletivo e o anteprojeto de Código Brasileiro de Processos Coletivos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. p. 114-135.

MONTORO, André Franco. *Introdução à ciência do direito*. 24. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

MORAES, Ismar Araujo de. *A história da saúde pública/vigilância sanitária no Brasil*. Disponível em: <<http://www.proac.uff.br/visa/sites/default/files/historia.pdf>>. Acesso em: 20 jun. 2016.

MORAES, Maurício Zanoide de. *Interesse e legitimação para recorrer no processo penal brasileiro*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

\_\_\_\_\_. Crimes contra o meio ambiente. In: FRANCO, Alberto Silva; STOCO, Rui. *Leis penais especiais e sua interpretação jurisprudencial*. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. v. 1. p. 703-818.

\_\_\_\_\_. Sigilo financeiro. In: FRANCO, Alberto Silva; STOCO, Rui. *Leis penais especiais e sua interpretação jurisprudencial*. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. v. 2. p. 2967-3096.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. *Curso de direito administrativo*. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

MOURA, Maria Thereza Rocha de Assis (Coord.). *As reformas no processo penal: as novas leis de 2008 e os projetos de reforma*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

NALINI, José Renato. Os juizados penais e a filosofia da Lei 9.099/95. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 753, p. 421-440, jul. 1998.

NASSIF, Lilian Erichsen. *O conceito de interesse na psicologia funcional de Edouard Claparède: da chave biológica à interpretação interacionista da chave mental*. 2008. 169 f. Tese (Doutorado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação: Conhecimento e Inclusão Social, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte.

NAVARRO, Susana Soto. Concreción y lesión de los bienes jurídicos colectivos. El ejemplo de los delitos ambientales y urbanísticos. *Anuario de Derecho Penal y Ciencias Penales*, Madrid, v. LVIII, p. 887-918, 2005.

NERY JÚNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria Andrade. *Código de Processo Civil comentado: e legislação processual civil extravagante em vigor*. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

NERY JÚNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. *Código Civil anotado: e legislação extravagante*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. *Ações probatórias autônomas*. São Paulo: Saraiva, 2008.

\_\_\_\_\_. *Manual de direito processual civil: volume único*. 8. ed. Salvador: JusPODIVM, 2016.

NINNO, Jefferson. Crimes de trânsito. In: FRANCO, Alberto Silva; STOCO, Rui. *Leis penais especiais e sua interpretação jurisprudencial*. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. v. 1. p. 903-1104.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Leis penais e processuais penais comentadas*. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. v. 1.

\_\_\_\_\_. *Leis penais e processuais penais comentadas*. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. v. 2.

NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano (Coord.). *Manual de direitos difusos*. 2 ed. São Paulo: Verbatim, 2012.

NUSDEO, Fábio. *Curso de economia: introdução ao direito econômico*. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

OLMEDO, Jorge A. Clariá. *Derecho procesal penal*. Atualizado por Jorge Eduardo Vázquez Rossi. Buenos Aires: Rubinzal-Culzoni, 1998. t. 1.

OLIVEIRA JÚNIOR, Waldemar Mariz de. Tutela jurisdicional dos interesses coletivos. In: GRINOVER, Ada Pellegrini (Coord.). *A tutela dos interesses difusos*. São Paulo: Max Limonad, 1984. p. 9-28.

PACELLI, Eugênio. *Processo e hermenêutica na tutela penal dos direitos fundamentais*. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

\_\_\_\_\_. *Curso de processo penal*. 19. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

PALAZZO, Francesco. Estado constitucional de derecho y derecho penal (consideraciones comparadas a propósito de la reforma constitucional argentina de 1994). Tradução de Virginia Sánchez López. *Revista Penal*, Barcelona, v. 2, p. 49-60, jul./dez. 1998.

PALERMO, Pablo Galain. *La reparación del daño como equivalente funcional de la pena*. Montevideo: Universidad Católica del Uruguay; Konrad-Adenauer-Stiftung E.V., 2009.

\_\_\_\_\_. *La reparación del daño a la víctima del delito*. Valencia: Tirant Lo Blanch, 2010.

PAOLI, Giulio. *L'intervento della attività privata nell'esercizio della azione penale*. Firenze: Luigi Niccolai, 1913.

PELUSO, Vinicius de Toledo Piza. Sociedade, "mass media" e direito penal: uma reflexão. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 39, p. 175-187, jul./set. 2002.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de direito civil*. 18. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1997. v. 1 (Introdução ao Direito Civil; Teoria Geral do Direito Civil).

PEREIRA, Frederico Valdez. Valor probatório da colaboração processual (delação premiada). *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 77, p. 175-201, mar./abr. 2009.

PFEIFFER, Roberto Augusto Castellanos. Proteção do consumidor e defesa da concorrência: paralelo entre práticas abusivas e infrações contra a ordem econômica. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, v. 76, p. 131-151, out./dez. 2010.

PIMENTEL, Manoel Pedro. *Direito penal econômico*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1973.

\_\_\_\_\_. Vida e morte do tribunal do júri de economia popular. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, São Paulo, v. 69, n. 2, p. 75-86, jan. 1974.

\_\_\_\_\_. Aspectos novos da lei de economia popular. *Revista da AJURIS*, Porto Alegre, v. 37, p. 8-21, jul. 1986.

PINHO, Ruy Sérgio Rebello. *A reparação do dano causado pelo crime e o processo penal*. São Paulo: Atlas, 1987.

PITOMBO, Sérgio Marcos de Moraes. *Do sequestro no processo penal brasileiro*. São Paulo: Bushatsky, 1973.

PODVAL, Roberto (Org.). *Temas de direito penal econômico*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

\_\_\_\_\_. Crimes contra o sistema financeiro. In: FRANCO, Alberto Silva; STOCO, Rui. *Leis penais especiais e sua interpretação jurisprudencial*. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. v. 1. p. 819-902.

PONTE, Antonio Carlos da. Inimputabilidade penal e juizados especiais criminais. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 848, p. 438-453, jun. 2006.

PRADO, Geraldo. *Sistema acusatório: a conformidade constitucional das leis processuais penais*. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

PRADO, Luiz Regis. *Bem jurídico-penal e Constituição*. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

\_\_\_\_\_. *Direito penal do ambiente: meio ambiente, patrimônio cultural, ordenação do território, biossegurança (com a análise da Lei 11.105/2005)*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

\_\_\_\_\_. *Curso de direito penal brasileiro*. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006. v. 1 (Parte Geral).

\_\_\_\_\_. *Direito penal econômico: ordem econômica, relações de consumo, sistema financeiro, ordem tributária, sistema previdenciário, lavagem de capitais*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

\_\_\_\_\_. El ambiente como bien jurídico penal: aspectos conceptuales y delimitadores. *Revista Penal*, Barcelona, v. 22, p. 109-124, jul./dez. 2008.

\_\_\_\_\_. Associação criminosa – crime organizado (Lei 12.850/2013). *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 938, p. 241-297, dez. 2013.

QUINZACARA, Eduardo Cordero. El derecho administrativo sancionador y su relación con el derecho penal. *Revista de Derecho*, Valdivia, v. 25 (2), p. 131-157, jul./dez. 2012.

RAMOS, André de Carvalho. O novo direito internacional privado e o conflito de fontes na cooperação jurídica internacional. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, São Paulo, v. 108, p. 621-647, jan./dez. 2013.

RAMOS, João Gualberto Garcez. *A tutela de urgência no processo penal brasileiro: doutrina e jurisprudência*. Belo Horizonte: Del Rey, 1998.

RAMOS, Manuel Ortells. Los principios rectores del proceso penal (tendencias actuales en derecho español). In: VVAA. *XV congreso mexicano de derecho procesal*. México: Universidad Nacional Autónoma de México, 1998. p. 509-552.

RANGEL, Paulo. *Direito processual penal*. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

REALE, Miguel. *Lições preliminares de direito*. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 1996.

REALE JÚNIOR, Miguel. A inconstitucionalidade da lei dos remédios. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 763, p. 415-431, mai. 1999.

\_\_\_\_\_. Despenalização no direito penal econômico: uma terceira via entre o crime e a infração administrativa?. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 28, p. 116-129, out./dez. 1999.

\_\_\_\_\_. Meio ambiente e direito penal brasileiro. *Ciências Penais*, São Paulo, v. 2, p. 67-83, jan./jun. 2005.

\_\_\_\_\_. Ilícito administrativo e o “jus puniendi” geral. In: PRADO, Luiz Regis (Coord.). *Direito penal contemporâneo: estudos em homenagem ao professor José Cerezo Mir*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. p. 93-100.

\_\_\_\_\_. Concorrência desleal e interesse difuso no direito brasileiro. In: PRADO, Luiz Regis; DOTTI, René Ariel (Org.). *Doutrinas essenciais: direito penal econômico e da empresa*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. v. 2. p. 1067-1079.

RIBEIRO, Roberta Ludwig. Diálogo das fontes e processo do trabalho. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região*, Belo Horizonte, v. 84, p. 137-156, jul./dez. 2011.

RIBEIRO, Viviane Martins. Problemas fundamentais da tutela penal nas atividades nucleares. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 843, p. 442-472, jan. 2006.

RODRIGUES, Anabela Miranda. Contributo para a fundamentação de um discurso punitivo em matéria penal fiscal. In: PODVAL, Roberto (Org.). *Temas de direito penal econômico*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000. p. 181-191.

RODRIGUES, Geisa de Assis. Reflexões sobre a atuação extrajudicial do Ministério Público: inquérito civil público, compromisso de ajustamento de conduta e recomendação legal. In: CHAVES, Cristiano; ALVES, Leonado Barreto Moreira; ROSENVALD, Nelson (Coord.). *Temas atuais do Ministério Público: a atuação do Parquet nos 20 anos da Constituição Federal*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 175-222.

\_\_\_\_\_. Direito sanitário. In: NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano (Coord.). *Manual de direitos difusos*. 2 ed. São Paulo: Verbatim, 2012. p. 303-398.

RODRIGUES, Lucas de Oliveira. Sociedade de massa. *Brasil Escola*. Disponível em <<http://brasilecola.uol.com.br/sociologia/sociedade-massa.htm>>. Acesso em: 8 fev. 2017.

RODRIGUES, Marcelo Abelha. *Instituições de direito ambiental*. São Paulo: Max Limonad, 2002.

ROMEIRO, Jorge Alberto. *Da ação penal*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1978.

ROQUE, André Vasconcelos. Origens históricas da tutela coletiva: da “actio popularis” romana às “class actions” norte-americanas. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 188, p. 101-146, out. 2010.

ROQUE, André Vasconcelos; DUARTE, Francisco Carlos. Aspectos polêmicos do mandado de segurança coletivo: evolução ou retrocesso?. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 203, p. 39-72, jan. 2012.

ROSA, Márcio Fernando Elias; MARTINS JÚNIOR, Wallace Paiva. Estudo comparativo entre as Leis 8.429/1992 e 12.846/2013. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 947, p. 295-310, set. 2014.

ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo; CUNHA, Rogério Sanches. *Estatuto da criança e do adolescente comentado artigo por artigo*. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

ROTHENBURG, Walter Claudius. A pessoa jurídica criminosa. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 717, p. 359-367, jul. 1995.

ROXIN, Claus. *Derecho penal: parte general*. Tradução da 2. ed. alemã por Diego-Manuel Luzón Peña, Miguel Díaz y García Conlledo e Javier de Vicente Remesal. Madrid: Civitas, 1997. t. 1.

\_\_\_\_\_. A parte geral do direito penal material. In: *Idem*; ARZT, Gunther; TIEDEMANN, Klaus. *Introdução ao direito penal e ao direito processual penal*. Tradução de Gercélia Batista de Oliveira Mendes. Belo Horizonte: Del Rey, 2007. p. 1-73.

\_\_\_\_\_. *Estudos de direito penal*. Tradução de Luís Greco. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

ROXIN, Claus; ARZT, Gunther; TIEDEMANN, Klaus. *Introdução ao direito penal e ao direito processual penal*. Tradução de Gercélia Batista de Oliveira Mendes. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

ROYSEN, Joyce. História da criminalidade econômica. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 42, p. 192-213, jan./mar. 2003.

RUGGERI, Stefano. I rapporti fra processo penale e altri procedimenti nell'unità dell'ordinamento giuridico. *Diritto Penale Contemporaneo*, Milano, v. 4/2015, p. 22-46, out./dez. 2015.

SALLES, Carlos Alberto de. Duas faces da proteção judicial dos direitos sociais no Brasil. In: *Idem* (Coord.). *As grandes transformações do processo civil brasileiro: homenagem ao professor Kazuo Watanabe*. São Paulo: Quartier Latin, 2009. p. 787-818.

SÁNCHEZ, Jesús-María Silva. *Aproximación al derecho penal contemporaneo*. Barcelona: Jose Maria Bosch, 1992.

\_\_\_\_\_. *A expansão do direito penal: aspectos da política criminal nas sociedades pós-industriais*. Tradução de Luiz Otávio de Oliveira Rocha. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

SANTIN, Valter Foletto. *Controle judicial da segurança pública: eficiência do serviço na prevenção e repressão ao crime*. 2. ed. São Paulo: Verbatim, 2013.

\_\_\_\_\_. Panorama da Lei 12.846/2013 em improbidade empresarial. *Consultor Jurídico*, São Paulo, 4 ago. 2014. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2014-ago-04/valter-santin-lei-pune-improbidade-empresarial-varios-aspectos>>. Acesso em: 6 ago. 2017.

SANTOS, Leandro Galluzzi dos. Procedimentos – Lei 11.719, de 20.06.2008. In: MOURA, Maria Thereza Rocha de Assis (Coord.). *As reformas no processo penal: as*



novas leis de 2008 e os projetos de reforma. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. p. 298-344.

SARCEDO, Leandro. A delação premiada e a necessária mitigação do princípio da obrigatoriedade da ação penal. *Revista do Instituto dos Advogados de São Paulo*, São Paulo, v. 27, p. 191-205, jan./jun. 2011.

\_\_\_\_\_. “Compliance” e responsabilidade penal da pessoa jurídica: construção de um novo modelo de imputação, baseado na culpabilidade corporativa. 2014. 285 f. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito Penal, Universidade de São Paulo, São Paulo.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional*. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

SATO, Catherine Ruriko. *Crimes de perigo abstrato e a questão da tentativa: limites da antecipação da tutela penal*. 2012. 223 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito Penal, Universidade de São Paulo, São Paulo.

SCHMIDT, Andrei Zenkner. Fundamentos para uma parte geral do direito penal econômico. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 111, p. 61-89, nov./dez. 2014.

SCHÜNEMANN, Bernd. Apresentação. In: MARTÍN, Luis Gracia. *Prolegômenos para a luta pela modernização e expansão do direito penal e para a crítica do discurso de resistência*. Tradução de Érika Mendes de Carvalho. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 2005. p. 9-13.

\_\_\_\_\_. *Estudos de direito penal, direito processual penal e filosofia do direito*. Tradução de Adriano Teixeira *et al.* São Paulo: Marcial Pons, 2013.

SENDRA, Vicente Gimeno. La aplicación procesal del nuevo Código Penal con especial referencia a los delitos contra el orden socio-económico. *Revista Penal*, Barcelona, v. 1, p. 31-36, jan./jun. 1998. Disponível em: <<http://www.uhu.es/revistapenal/index.php/penal/article/view/11/11>>. Acesso em: 23 mai. 2016.

SERPA, Pedro Ricardo e. *Indenização punitiva*. 2011. 386 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito Civil, Universidade de São Paulo, São Paulo.

SERRANO-PIEDecasas, J. R.. “Presentación”. In: PRADO, Luiz Regis. *Direito penal do ambiente: meio ambiente, patrimônio cultural, ordenação do território, biossegurança (com a análise da Lei 11.105/2005)*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005. p. 11-14.

SGUBBI, Filippo. La tutela penale degli interessi diffusi nel momento attuale: un bilancio complessivamente negativo. In: VVAA. *Strumenti per la tutela degli interessi diffusi della collettività: atti del convegno nazionali promosso dalla Sezione di Bologna di Italia Nostra (Bologna, 5 dicembre 1981)*. Santarcangelo di Romagna: Maggioli, 1982. p. 35-40.

SHECAIRA, Sergio Salomão. *Responsabilidade penal da pessoa jurídica*. 3. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. Responsabilidade penal das pessoas jurídicas: uma perspectiva do direito brasileiro. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 921, p. 281-294, jul. 2012.

SILVA JÚNIOR, José. Defesa do consumidor. In: FRANCO, Alberto Silva; STOCO, Rui. *Leis penais especiais e sua interpretação jurisprudencial*. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. v. 1. p. 1359-1420.

\_\_\_\_\_. Preconceito racial. In: FRANCO, Alberto Silva; STOCO, Rui. *Leis penais especiais e sua interpretação jurisprudencial*. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. v. 2. p. 2645-2684.

SILVEIRA, Renato de Mello Jorge. A construção do bem jurídico espiritualizado e suas críticas fundamentais. *Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 122, p. 14-15, jan. 2003.

\_\_\_\_\_. *Direito penal supra-individual: interesses difusos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

\_\_\_\_\_. Novas considerações quanto à proteção penal da saúde pública. *Ciências Penais*, São Paulo, v. 0, p. 190-196, jan./jun. 2004.

\_\_\_\_\_. O acordo de leniência na lei anticorrupção. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 947, p. 157-177, set. 2014.

SIQUEIRA, Galdino. *Direito penal brasileiro: (segundo o Código Penal mandado executar pelo Decreto n. 847, de 11 de outubro de 1890, e leis que o modificaram ou completaram, elucidados pela doutrina e jurisprudência)*. 2. ed. Rio de Janeiro: Livraria Jacyntho, 1932. v. II (Parte Especial).

SIRACUSA, Licia. *La tutela penale dell'ambiente: bene giuridico e tecniche di incriminazione*. Milano: Giuffrè, 2007.

SMANIO, Gianpaolo Poggio. *Tutela penal dos interesses difusos*. São Paulo: Atlas, 2000.

SOARES, Roberto Oleiro. A indenização punitiva e a função punitiva da indenização por danos extrapatrimoniais e a questão da eficácia da reparação integral na defesa do consumidor. *Revista de Direito do Consumidor*. São Paulo, v. 108, p. 89-117, nov./dez. 2016.

SOUTO, Marcos Juruena Villela. A era da consensualidade e o Ministério Público. In: RIBEIRO, Carlos Vinícius Alves (Org.). *Ministério Público: reflexões sobre princípios e funções institucionais*. São Paulo: Atlas, 2010. p. 286-304.

SOUZA, Diego Fajardo Maranhã Leão de. Tutela penal coletiva e crime organizado. *Revista Jurídica da Seção Judiciária de Pernambuco*, Recife, v. 2, p. 85-110, 2009.

STOCO, Rui. Crimes contra a ordem tributária. In: FRANCO, Alberto Silva; *Idem*. Leis penais especiais e sua interpretação jurisprudencial. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. v. 1. p. 595-702.

\_\_\_\_\_. Economia popular e relações de consumo. In: FRANCO, Alberto Silva; *Idem*. Leis penais especiais e sua interpretação jurisprudencial. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. v. 1. p. 1421-1486.

SUNDFELD, Carlos Ari. *Direito administrativo ordenador*. São Paulo: Malheiros, 1997.

TALAMINI, Eduardo. Prova emprestada no processo civil e penal. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 91, p. 92-114, jul./set. 1998.

\_\_\_\_\_. Produção antecipada de prova no Código de Processo Civil de 2015. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 260, p. 75-101, out. 2016.

TARTUCE, Flávio. *Manual de direito civil: volume único*. São Paulo: Método, 2011.

TARTUCE, Flávio; NEVES, Daniel Amorim Assumpção. *Manual de direito do consumidor: direito material e direito processual*. 6. ed. São Paulo: Método, 2017.

TARUFFO, Michele. *La prova dei fatti giuridici*. Milano: Giuffrè, 1992.

\_\_\_\_\_. Tres observaciones sobre “Por qué um estándar de prueba subjetivo y ambiguo no es um estándar”, de Larry Laudan. *Doxa. Cuadernos de Filosofía del Derecho*, Alicante, v. 28, p. 115-126, 2005.

\_\_\_\_\_. *Uma simples verdade: o juiz e a construção dos fatos*. Tradução de Vitor de Paula Ramos. São Paulo: Marcial Pons, 2016.

TEBAR, Wellington Boigues Corbalan. Há futuro na dogmática penal para os delitos de acumulação?. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 113, p. 77-124, mar./abr. 2015.

TIEDEMANN, Klaus. El concepto de derecho económico, de derecho penal económico y de delito económico. *Revista Chilena de Derecho*, Santiago, v. 10, p. 59-68, 1983.

\_\_\_\_\_. Apresentação crítica: crimes contra a ordem econômica. In: ARAÚJO JÚNIOR, João Marcello de. *Dos crimes contra a ordem econômica*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995. p. 17-25.

TOJAL, Sebastião Botto de Barros. A constituição dirigente e o direito regulatório do estado social: o direito sanitário. In: VVAA. *Direito sanitário e saúde pública*. Brasília: Ministério da Saúde, 2003. v. 1. p. 21-38.

\_\_\_\_\_. Interpretação do art. 30 da lei 12.846/2013. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 947, p. 281-294, set. 2014.

TONINI, Paolo. *Manuale di procedura penale*. 17. ed. Milano: Giuffrè, 2016.

TORNAGHI, Hélio. *Instituições de processo penal*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1977. v. 2.

\_\_\_\_\_. *Instituições de processo penal*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1977. v. 4.

\_\_\_\_\_. *Curso de processo penal*. São Paulo: Saraiva, 1989. v. 1.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. *Processo penal*. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 1997. v. 1.

\_\_\_\_\_. *Processo penal*. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 1998. v. 2.

TRINDADE, Washington Luiz da. Evolução da legislação sobre insalubridade e periculosidade. *Revista de Direito do Trabalho*, São Paulo, v. 84, p. 49-53, out./dez. 1993.

TUCCI, Rogério Lauria. *Teoria do direito processual penal: jurisdição, ação e processo penal: (estudo sistemático)*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

VASCONCELLOS, Vinicius Gomes de. *Barganha e justiça criminal negocial: análise das tendências de expansão dos espaços de consenso no processo penal brasileiro*. São Paulo: IBCCrim, 2015.

\_\_\_\_\_. Não-obrigatoriedade e acordo penal na resolução 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. *Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 299, p. 7-9, out. 2017.

VASCONCELLOS, Vinicius Gomes de; MOELLER, Uriel. Acordos no processo penal alemão: descrição do avanço da barganha da informalidade à regulamentação normativa. *Boletín Mexicano de Derecho Comparado*, México, v. 147, p. 13-33, set./dez. 2016.

VÁZQUEZ, Manuel A. Abanto. Acerca de la teoría de bienes jurídicos. *Revista Penal*, Barcelona, v. 18, p. 3-44, jul./dez. 2006.

VEGA, Dulce Maria Santana. *La protección penal de los bienes jurídicos colectivos*. Madrid: Dyckinson, 2000.

VÉLEZ, Hernán Vélez. La responsabilidad jurídica: aproximación al concepto, relación con otros conceptos jurídicos fundamentales y su funcionamiento. *Revista de la Facultad de Derecho y Ciencias Políticas – UPB*, Medellín, v. 122, p. 127-151, jan./jun. 2015.

VENOSA, Sílvio de Salvo. *Direito civil*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2004. v. 1 (Parte Geral).

VERVAELE, John A. E.. The transnational “ne bis in idem” principle in the EU mutual recognition and equivalent protection of human rights. *Utrecht Law Review*, Utrecht, v. 1 (2), p. 100-118, jul./dez. 2005.

VIANNA, Tauanna Gonçalves. Indenização punitiva no Brasil: desafios e configuração. *Revista de Direito Privado*, São Paulo, v. 57, p. 179-198, jan./mar. 2014.

VIGORITI, Vincenzo. *Interessi collettivi e processo: la legittimazione ad agire*. Milano: Giuffrè, 1979.

VILANOVA, Lourival. *As estruturas lógicas e o sistema de direito positivo*. 4. ed. São Paulo: Noeses, 2010.

VILAS BOAS, Marco Antonio. *Estatuto do idoso comentado artigo por artigo*. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

VON LIZST, Franz. *Tratado de direito penal alemão*. Tradução de José Hygino Duarte Pereira. Rio de Janeiro: F. Briguiet & C., 1899. t. 1.

VVAA. *Antropología jurídica: perspectivas socioculturales en el estudio del derecho*. Rubí (Barcelona); México: Anthropos; Universidad Autónoma Metropolitana – Iztapalapa, 2002.

VVAA. *XV congreso mexicano de derecho procesal*. México: Universidad Nacional Autónoma de México, 1998.

VVAA. *Direito sanitário e saúde pública*. Brasília: Ministério da Saúde, 2003. v. 1.

VVAA. *Le azioni a tutela di interessi collettivi: atti del convegno di studio (Pavia, 11-12 giugno 1974)*. Padova: CEDAM, 1976.

VVAA. *Strumenti per la tutela degli interessi diffusi della collettività: atti del convegno nazionali promosso dalla Sezione di Bologna di Italia Nostra (Bologna, 5 dicembre 1981)*. Santarcangelo di Romagna: Maggioli, 1982.

WAMBIER, Luiz Rodrigues; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. Anotações sobre a liquidação e a execução das sentenças coletivas. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; MENDES, Aluisio Gonçalves de Castro Mendes; WATANABE, Kazuo. *Direito processual coletivo e o anteprojeto de Código Brasileiro de Processos Coletivos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. p. 263-280.

WATANABE, Kazuo. Acesso à justiça e sociedade moderna. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel; WATANABE, Kazuo (Coord.). *Participação e processo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988. p. 128-135.

\_\_\_\_\_. *Da cognição no processo civil*. 2. ed. São Paulo: Central de Publicações Jurídicas; Centro Brasileiro de Estudos e Pesquisas Judiciais, 1999.

\_\_\_\_\_. Disposições gerais. In: GRINOVER, Ada Pellegrini *et al.* *Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: comentado pelos autores do anteprojeto*. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001. Tit. III. Cap. 1. p. 722-784.

WELZEL, Hans. *O novo sistema jurídico-penal: uma introdução à doutrina da ação finalista*. Tradução, prefácio e notas de Luiz Regis Prado. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

YACOBUCCI, Guillermo Jorge. As grandes transformações do direito penal tradicional. In: GOMES, Luiz Flávio; YACOBUCCI, Guillermo Jorge. *As grandes transformações do direito penal tradicional*. Tradução da 2ª. parte de Lauren Paoletti Stefanini, revisão da tradução de Alice Bianchini e Luiz Flávio Gomes. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005. p. 25-141.

YOSHIKAWA, Eduardo Henrique de Oliveira. A incompatibilidade do caráter punitivo da indenização do dano moral com o direito positivo brasileiro (à luz do art. 5º, XXXIX, da CF/1988 e do art. 944, “caput”, do CC/2002). *Revista de Direito Privado*, São Paulo, v. 35, p. 77-96, jul./set. 2008.

ZAPATERO, Luis Arroyo. Derecho penal económico y Constitución. *Revista Penal*, Barcelona, v. 1, p. 1-15, jan./jun. 1998.

ZAVASCKI, Teori Albino. Defesa de direitos coletivos e defesa coletiva de direitos. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 78, p. 32-49, abr./jun. 1995.

ZIESEMER, Henrique da Rosa; ZOPONI, Vinícius Secco. *Ministério Público: desafios e diálogos interinstitucionais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

ZOCKUN, Maurício. Vinculação e discricionariedade no acordo de leniência. *Direito do Estado*, Salvador, v. 142, 2016. Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com.br/colonistas/Mauricio-Zockun/vinculacao-e-discricionariedade-no-acordo-de-leniencia>>. Acesso em: 08.09.2017.

ZUFELATO, Camilo. *Coisa julgada coletiva*. São Paulo: Saraiva, 2011.

\_\_\_\_\_. Da legitimidade ativa “ope legis” da Defensoria Pública para o mandado de segurança coletivo – uma análise a partir do microsistema de direito processual coletivo brasileiro e o diálogo das fontes. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 203, p. 321-343, jan. 2012.

\_\_\_\_\_. O STJ, os limites territoriais da coisa julgada na ação civil pública e o foro competente para o ajuizamento das respectivas ações indenizatórias individuais: o restabelecimento do que nunca poderia ter sido alterado, ou ainda, juízes vs. legislador. In: GRINOVER, Ada Pellegrini *et al* (Org.). *Processo coletivo: do surgimento à atualidade*. São Paulo: Thomson Reuters; Revista dos Tribunais, 2014. p. 833-860.

\_\_\_\_\_. Tutela jurisdicional coletiva dos investidores no mercado de capitais e dos sócios minoritários e a judicialização da negativa de fusão entre Pão de Açúcar e Carrefour. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 233, p. 151-211, jul. 2014.

ZUFELATO, Camilo; YARSHELL, Flávio Luiz (Coord.). *40 anos da teoria geral do processo no Brasil: passado, presente e futuro*. São Paulo: Malheiros, 2013.

ZUFELATO, Camilo; LIMA, Thadeu Augimeri de Goes. O Ministério Público no novo Código de Processo Civil: breve análise sistemática. *Revista Forense*, Rio de Janeiro, v. 421, p. 23-49, jan./jul. 2015.